

JO

JORNAL OFICIAL

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



II SÉRIE NÚMERO 119

Presidência do Governo

Despacho n.º 1472/2026 de 25 de junho de 2026

Nomeia a comissão especial que acompanha o processo de alienação de ações representativas de 100% do capital social da SATA Handling, S.A..

Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social

Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel

Aviso n.º 68/2026 de 25 de junho de 2026

Procedimento Concursal comum para preenchimento de 6 postos de trabalho da categoria de Assistente da Especialidade de Medicina Geral e Familiar da carreira especial médica, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas

Anúncio n.º 292/2026 de 25 de junho de 2026

Contrato de aquisição de serviços de vigilância e segurança em edifícios e infraestruturas afetos à Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, na ilha de São Miguel.

Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

Despacho n.º 1473/2026 de 25 de junho de 2026

Apoio financeiro - CPE-PREMIUM.

Despacho n.º 1474/2026 de 25 de junho de 2026

Apoios financeiros no âmbito do Programa Contratar.

Despacho n.º 1475/2026 de 25 de junho de 2026

Cessação de apoio à contratação.

Despacho n.º 1476/2026 de 25 de junho de 2026

Cessação de apoio à contratação.

Despacho n.º 1477/2026 de 25 de junho de 2026

Cessação de apoio à contratação.

Despacho n.º 1478/2026 de 25 de junho de 2026

Cessação de apoio à contratação.

Despacho n.º 1479/2026 de 25 de junho de 2026

Cessação de apoio à contratação.

Despacho n.º 1480/2026 de 25 de junho de 2026

Cessação de apoio à contratação.

Despacho n.º 1481/2026 de 25 de junho de 2026

Cessação de apoio financeiro - CPE-PREMIUM.

Despacho n.º 1482/2026 de 25 de junho de 2026

Revoga o Despacho n.º 935/2025, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 76, de 17 de abril de 2025.

Despacho n.º 1483/2026 de 25 de junho de 2026

Revoga parcialmente o Despacho n.º 1086/2026, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 94, de 22 de abril de 2026.

Despacho n.º 1484/2026 de 25 de junho de 2026

Revoga parcialmente o Despacho n.º 8/2023, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 4, de 5 de janeiro de 2023.

Município de Ponta Delgada

Contrato-Programa n.º 245/2026 de 25 de junho de 2026

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo - Associação Academia Carlos Silveira.

Contrato-Programa n.º 246/2026 de 25 de junho de 2026

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo - Associação de Antigos Alunos da Escola Industrial e Comercial de Ponta Delgada.

Contrato-Programa n.º 247/2026 de 25 de junho de 2026

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo - Associação de Tiro de Ponta Delgada.

Contrato-Programa n.º 248/2026 de 25 de junho de 2026

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo - Bike Mais – Associação Cultural, Desportiva e Recreativa.

Contrato-Programa n.º 249/2026 de 25 de junho de 2026

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo - Clube Desportivo Antero de Quental.

Contrato-Programa n.º 250/2026 de 25 de junho de 2026

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo - Clube Desportivo Internacional Vólei Açores.

Contrato-Programa n.º 251/2026 de 25 de junho de 2026

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo - Clube Equestre Equi Açores.

Contrato-Programa n.º 252/2026 de 25 de junho de 2026

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo - Clube Escolar de Desporto da Escola Básica 2, 3 de Arrifes.

Contrato-Programa n.º 253/2026 de 25 de junho de 2026

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo - Kickboxing Clube de São Miguel.

Contrato-Programa n.º 254/2026 de 25 de junho de 2026

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo - Núcleo Oriental de Shotokan.

Município de Calheta

Aviso n.º 69/2026 de 25 de junho de 2026

Designa Assistente Técnica em Regime de Comissão de Serviço.

Presidência do Governo

Despacho n.º 1472/2026 de 25 de junho de 2026

A Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 60/2026, de 22 de maio, determinou que a *SATA Holding S.A.* desse início ao procedimento de alienação de ações representativas de 100% do capital social da *SATA Handling, S.A.*.

Este procedimento decorre ao abrigo e em cumprimento da Decisão da Comissão Europeia C(2025) 9277, de 23 de dezembro de 2025, e da Decisão da Comissão Europeia C(2022)3816, de 7 de junho de 2022, que determinou a prorrogação do prazo para implementação das medidas incluídas no Plano de Reestruturação da *SATA* até 31 de dezembro de 2026.

A alínea a) do n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2025/A, de 30 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 2026, determina que, na alienação de participações sociais que a Região Autónoma dos Açores detém em entidades participadas, nomeadamente da *SATA Handling, S.A.*, deve ser constituída uma comissão especial para acompanhamento do respetivo processo de privatização, que se extingue com o seu termo, nos termos fixados no artigo 20.º da Lei n.º 11/90, de 5 de abril, que aprova a Lei Quadro das Privatizações, na sua redação atual.

Assim, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 31.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2025/A, de 30 de dezembro, conjugada com os n.ºs 1 e 6 do artigo 5.º Decreto Regulamentar Regional n.º 3 /2024 /A de 11 de abril de 2024, determino o seguinte:

1 - Nomear a comissão especial que acompanha o processo de alienação de ações representativas de 100% do capital social da *SATA Handling, S.A.*, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 60/2026, de 22 de maio, que integra as personalidades seguintes:

- a) Prof. Doutor João Carlos Aguiar Teixeira, que preside;
- b) Dr. António Gabriel Fraga Martins Maio;
- c) Prof. Doutora Maria Teresa Pinheiro de Melo Borges Tiago.

2 - Nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 11/90, de 5 de abril, que aprova a Lei-Quadro das Privatizações, compete à comissão referida no número anterior, entre outras, designadamente:

- a) Fiscalizar a estrita observância dos princípios e regras consagrados na lei, bem como da rigorosa transparência do processo;
- b) Elaborar os pareceres e relatórios que o Governo Regional entenda necessários sobre as matérias relacionadas com o processo;
- c) Apreciar e submeter aos órgãos e entidades competentes quaisquer reclamações que lhes sejam submetidas;
- d) Elaborar e publicar um relatório final das suas atividades.

3 - Os membros da comissão referida no n.º 1 ficam vinculados ao dever de absoluto sigilo quanto a factos e informações a que tenham acesso no exercício ou por força do exercício das suas funções.

4 - O apoio logístico e administrativo ao funcionamento da comissão referida no n.º 1 é da responsabilidade do gabinete do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública.

5 - Os membros da comissão referida no n.º 1, por solicitação dos próprios, não auferem qualquer tipo de remuneração.

6 - Em anexo ao presente despacho são publicadas as notas relativas aos currículos académicos e profissionais dos nomeados.

7 - O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação.

23 de junho de 2026. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 6)

NOTAS ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS

I - João Carlos Aguiar Teixeira

Doutorado e mestre em Finanças pela *Lancaster University*, no Reino Unido, mestre em Gestão de Empresas (MBA) pela Universidade Nova de Lisboa e licenciado em Gestão de Empresas pela Universidade dos Açores. É Professor Auxiliar de Finanças na Faculdade de Economia e Gestão da Universidade dos Açores, onde desempenha, desde 2021, as funções de Presidente da Faculdade e, por inerência, de Presidente dos Conselhos Científico e Pedagógico. Nesta Faculdade, já desempenhou as funções de Vice-Presidente, diretor do mestrado em Ciências Económicas e Empresariais, diretor da licenciatura em Economia, diretor da licenciatura em Gestão, diretor da pós-graduação em Dinâmicas de Inovação e diretor de pós-graduação em Economia para os Media. Ainda na Universidade dos Açores já desempenhou as funções de Provedor do Estudante. No estrangeiro, já lecionou no bacharelado em Contabilidade e Finanças e no mestrado em Gestão da *Lancaster University*, no Reino Unido. Presidente da Comissão Organizadora da 33.^a *Global Finance Conference*, que contará com a presença em Ponta Delgada, como *Keynote Speaker*, do Professor Joel Mokyr, Prémio Nobel de Economia de 2025. É, desde 2021, um dos dois representantes da Região Autónoma dos Açores no Conselho Económico e Social (CES) e, por inerência, membro efetivo do Conselho Económico e Social dos Açores (CESA). Foi relator do parecer do Conselho Económico e Social sobre a proposta de Orçamento de Estado para 2026, a proposta de Orçamento de Estado para 2025 e a Conta Geral de Estado de 2022. Em 2024 foi designado, pelo Banco de Portugal, membro do júri de economia do prémio José da Silva Lopes, para a melhor dissertação sobre a economia portuguesa. Presidiu à Comissão Especial de Acompanhamento do processo de privatização da Azores Airlines (2023 a 2026). É o 1.º Vice-Presidente do Conselho Consultivo do Novo Banco dos Açores. É membro do Conselho de Cooperação Estratégica da Nonagon, Parque de Ciência e Tecnologia de São Miguel. Foi representante da Universidade dos Açores no Conselho Consultivo da ANA Aeroportos.

II - António Gabriel Fraga Martins Maio

Licenciado em Economia pelo ISE, em 1982. Desempenha funções de Presidente do Conselho de Administração da Caixa Económica da Misericórdia de Angra do Heroísmo, desde 10.02.2016, tendo sido igualmente Diretor Financeiro e Diretor Geral dessa instituição. Exerceu funções de docente na Universidade dos Açores Departamento de Ciências Agrárias, desde 1 de outubro de 1982 até outubro de 2012, na área de Estatística, Biometria, Economia Agrária, Economia, Introdução à Economia e Avaliação de Projetos, como Assistente estagiário, Assistente e Assistente convidado. Desempenhou igualmente funções de Vice-presidente da Direção da Câmara do Comércio de Angra do Heroísmo, de 01.01.91 a 01.02.97 e de Presidente do Conselho de Ilha da Terceira, desde dezembro de 2006 até janeiro de 2013.

III - Maria Teresa Pinheiro de Melo Borges Tiago

Doutorada em Ciências Económicas e Empresariais e Professora Associada com Agregação na Universidade dos Açores, instituição onde exerce funções desde 1999. Coordena o Centro de Estudos de Economia Aplicada do Atlântico, CEEAplA, e é também Professora Convidada da NOVA *Information Management School*, NOVA IMS.

É investigadora integrada do CEEAplA e investigadora colaboradora do ISEG *Research*. A sua atividade científica centra-se, sobretudo, nas áreas do *marketing* digital, comportamento do consumidor e turismo, domínios em que tem desenvolvido investigação contínua e publicado em revistas científicas internacionais de referência, como o *Journal of Business Research*, *Business Horizons* e *Tourism Management*.

No plano editorial, é *Associate Editor* do *Consumer Behavior in Tourism and Hospitality Journal* e integra os conselhos editoriais da *Tourism Review*, do *International Journal of Contemporary Hospitality Management* e do *Journal of Hospitality and Tourism Insights*.

No domínio da participação institucional e cívica, integrou a Comissão Especial de Acompanhamento do processo de alienação de ações representativas de, pelo menos, 51% do capital social da SATA

Internacional, *Azores Airlines*, S.A. Entre 2019 e 2025, integrou igualmente o Conselho Económico dos Açores, na qualidade de personalidade de reconhecido mérito, tendo presidido à comissão especializada para a formação e educação e integrado a comissão de acompanhamento do PRR.

Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel

Aviso n.º 68/2026 de 25 de junho de 2026

1. Nos termos e no âmbito do Despacho nº 1403/2026 da Sr.^a Secretária Regional da Saúde e Segurança Social e do Sr. Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública de 18 de junho de 2026 que determina a abertura dos procedimentos concursais para ocupação de postos de trabalho, mediante constituição de relações jurídicas na base da carreira especial médica, através da celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de 5 dias úteis, a contar da data de publicação do presente aviso na 2.^a série do Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores e na BEP - Açores, procedimento concursal comum para a contratação, em regime de contrato de trabalho em funções públicas (CTFP) por tempo indeterminado, de acordo com o Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, nas disposições aplicáveis da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, de seis Assistentes da Carreira Especial Médica, área de Medicina Geral e Familiar, para o quadro regional de pessoal da Ilha de São Miguel, Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social, Direção Regional da Saúde, a afetar à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.

2. O presente procedimento concursal tem carácter de urgência, não havendo lugar a audiência prévia dos interessados, podendo ser, desde logo, interposto recurso administrativo, tendo em conta a carência de Assistentes da Especialidade de Medicina Geral e Familiar da carreira especial médica na Unidade de Saúde de Ilha de São Miguel, por forma a colmatar as necessidades da população sem médico de família, conforme previsto no n.º 2 do artigo 12.º e artigo 18.º-A da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, na redação dada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

3. Na falta de normas específicas, aplica-se subsidiariamente o Código de Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei (DL) n.º 4/2015 de 7 de janeiro, na sua redação atual.

4. Igualdade de oportunidades no acesso ao emprego: em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, enquanto Entidade Empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5. O procedimento concursal é aberto a todos os médicos possuidores dos requisitos gerais e especiais e visa exclusivamente o preenchimento das vagas postas a concurso.

6. O regime de trabalho será o de horário completo de 40 horas semanais, de acordo com as disposições gerais e regulamentação coletiva de trabalho em vigor, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

7. A remuneração a atribuir observa as regras que decorrem da tabela aplicável à carreira especial médica, aprovada em anexo ao Decreto-Lei n.º 46/2025, de 27 de março. A remuneração base mensal ilíquida a atribuir corresponde à da primeira posição remuneratória e ao nível remuneratório 53, da categoria de Assistente da Carreira Especial Médica, em regime de trabalho de 40 horas semanais, a que corresponde o montante pecuniário atual de € 3 538,86 (três mil quinhentos e trinta e oito euros e oitenta e seis cêntimos).

8. Os postos de trabalho a contratar terão em conta as atribuições e as competências, constantes na carreira e categoria suprarreferida, conforme o disposto nos artigos 7º-B, nº 1 e 11 do Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto, ambos na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 266 – D/2012 de 31 de dezembro.

9. Locais de trabalho: as funções serão exercidas na Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, que abrange os concelhos de Ponta Delgada, Lagoa, Ribeira Grande, Vila Franca do Campo, Povoação e Nordeste, encontrando-se em qualquer circunstância adstritos às deslocações inerentes ao exercício das funções para que são contratados ou indispensáveis à sua formação profissional.

10. Requisitos de admissão ao concurso:

10.1 Requisitos Gerais.

Os concorrentes terão de ser detentores dos seguintes requisitos gerais:

a) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição da República Portuguesa, convenção internacional ou lei especial;

b) 18 anos de idade completos;

c) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício das funções que se propõe desempenhar;

d) Robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções.

10.2 Requisitos Especiais.

São requisitos especiais de admissão:

a) Só podem ser admitidos os médicos especialistas que, tendo realizado e concluído o internato médico em 2026, não sejam titulares de CTFP por tempo indeterminado previamente constituído (cfr. art.º 2 do DL n.º 41/2024, de 21 de junho aplicado pelo n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27//2025/A, de 30 de dezembro).

b) Possuir o grau de especialista na área profissional de Medicina Geral e Familiar;

c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos, com a inscrição devidamente regularizada e ser detentor da respetiva cédula profissional;

10.3 Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados por tempo indeterminado na carreira, sejam titulares da categoria e ocupem postos de trabalho previstos no quadro regional da Ilha de São Miguel, afetos à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, idênticos aos que, para cuja ocupação, se publicita o procedimento.

11. Prazo de apresentação de candidaturas: 5 dias úteis a partir da data de publicação em *Diário da República*.

12. Prazo de validade: o presente recrutamento destina-se ao preenchimento dos postos de trabalho colocados a concurso, caducando com o seu preenchimento.

13. Formalização das candidaturas:

13.1 A apresentação da candidatura é efetuada em suporte de papel, através do preenchimento obrigatório do modelo de formulário tipo, aprovado pelo Despacho n.º 283/2019, de 11 de maio, que se encontra disponível na página eletrónica da BEP-Açores, e em anexo ao presente Aviso, dirigido ao Presidente do Júri do procedimento concursal, devidamente preenchido, com a indicação do número de oferta, datado e assinado, podendo ser entregue no Serviço de Expediente Geral da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, durante o horário normal de funcionamento, das 08:30 às 12:30 e das 13:30 às 16:30 horas, em envelope fechado, dirigido ao Presidente do Júri do procedimento concursal, identificando o número de oferta da BEP-Açores, sendo entregue ao candidato o comprovativo de receção da candidatura, ou enviada pelo correio, registado com aviso de receção, desde que expedido até ao termo do prazo fixado, para a seguinte morada: Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, Grotinha n.º 1, 9500-354, Ponta Delgada.

13.2 Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico ou por fax.

13.3 A candidatura, independentemente da forma como venha a ser apresentada, deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo da posse do grau de especialista de Medicina Geral e Familiar, com a respetiva classificação obtida na avaliação final do Internato Médico;

b) Declaração emitida pelo serviço de origem onde conste a identificação da carreira de que seja titular, da natureza do vínculo, da atividade que executa, caso possua vínculo a termo, e respetivo tempo de exercício de funções na respetiva especialidade;

c) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Cinco exemplares do *Curriculum Vitae* que, embora elaborado em modelo europeu, proceda à descrição sumária das atividades desenvolvidas, num máximo de 10 páginas;

e) Fotocópia dos comprovativos dos elementos de maior relevância a considerar obrigatoriamente na avaliação curricular, nos termos do nº 14 do presente aviso;

f) O candidato deverá, ainda, declarar, sob compromisso de honra possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

g) Os candidatos com deficiência devem declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção.

13.4. A não apresentação, no prazo de candidatura, dos documentos referidos nas alíneas a) a d) do ponto 13.3 do presente aviso, determina a exclusão dos candidatos do procedimento;

13.5. As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei;

13.6. O júri pode exigir aos candidatos, sempre que se mostre necessário, e através do endereço eletrónico registado no requerimento da candidatura, a apresentação de documentos comprovativos de factos ou elementos por eles referidos no currículo, que possam relevar para a apreciação do seu mérito, e que se encontrem deficientemente comprovados, sob pena de os mesmos não serem considerados.

14. Método de Seleção:

14.1 O método de seleção aplicável é a avaliação e discussão curricular, nos termos do previsto no artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

14.2 - Na avaliação e discussão curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, bem como os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e relação interpessoal.

14.3. Dos elementos de maior relevância referidos no número anterior, são obrigatoriamente considerados os seguintes na avaliação curricular:

a) Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional respetiva, tendo em conta a competência técnico profissional, o tempo de exercício das mesmas e participação em equipas de urgência e de apoio e enquadramento especializado à prática clínica, com especial enfoque para as atividades relevantes para cuidados de saúde primários, e a avaliação de desempenho obtida (0 a 8 valores).

i. Organização e gestão da atividade clínica/atividades relevantes – 5 valores;

ii. Participação em equipas de urgência e de apoio e enquadramento especializado à prática clínica, participação em grupos de trabalho de âmbito nacional ou regional com elaboração e/ou publicação de protocolos ou relatórios - 3 valores;

b) Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas (0 a 2 valores).

i. Atividades de formação frequentadas nos últimos cinco anos, desde que de duração igual ou superior a sete horas e com interesse para a respetiva área de exercício profissional – 0,2 valores por ação de formação, até ao máximo de 1 valor;

ii. Atividades de formação ministradas nos últimos cinco anos com interesse para a respetiva área de exercício profissional – 0,25 valores por ação de formação, até ao máximo de 1 valor.

c) Trabalhos publicados, em especial se publicados em revistas com revisão de pares, e trabalhos apresentados publicamente, sob a forma oral ou poster, e atividades de investigação na área da sua especialidade, de acordo com o seu interesse científico e nível de divulgação, tendo em conta o seu valor relativo. (0 a 2 valores)

i. Trabalhos / artigos científicos publicados em revista indexada – a pontuação será dada de forma proporcional ao número de trabalhos realizados e será estabelecida a comparação com o candidato com o maior número de trabalhos, até ao máximo de 1 valor;

ii. Apresentação de trabalho científico (póster ou comunicação) ou moderação de mesas em congressos nacionais ou internacionais – a pontuação será dada de forma proporcional ao número de trabalhos realizados e será estabelecida a comparação com o candidato com o maior número de trabalhos, até ao máximo de 1 valor.

d) Classificação obtida na avaliação final do internato médico da respetiva área de formação específica - entre 0 e 6 valores, correspondendo 0 (zero) a quem tenha obtido 10 valores e 6 para quem tenha obtido 20 valores na avaliação final do internato médico, aplicando-se nas restantes situações uma regra de proporcionalidade direta, aproximada às décimas [fórmula de cálculo: $(\text{nota final de internato} - 10) \times 2/6$].

e) Atividade docente ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional (0 a 1 valores)

i. Orientação ou colaboração na formação de Internos ou alunos de medicina – 0,4 valores;

ii. Atividade docente relacionada com a área profissional, participação em atividades de investigação desenvolvidas na área de Cuidados de Saúde Primários - 0,6 valores.

f) Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente títulos académicos (0 a 1 valores):

i. Participação em órgãos sociais de sociedades científicas – 0,1 valores;

ii. Posse de pós-graduação numa área médica, com um plano curricular correspondente a um ano letivo, com avaliação e com aproveitamento - 0,2 valores;

iii. Posse de mestrado, não se considera o mestrado em Medicina – 0,2 valores;

iv. Posse de doutoramento – 0,4 valores;

v. Outros – 0,1 valores.

14.4. A discussão curricular atenderá à informação constante do currículo e avaliará a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal. A discussão curricular de seleção é avaliada considerando a classificação obtida em cada um dos parâmetros de avaliação. O resultado final é obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar dada por cada um dos elementos do júri. A classificação final da discussão curricular, será expressa de 0 a 20 valores, arredondada às centésimas.

14.5. Os resultados da avaliação concursal são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, resultado da média aritmética ponderada de 70% e de 30% das classificações quantitativas obtidas, respetivamente, na avaliação e discussão curricular (avaliação curricular X 70% + Nota da discussão curricular X 30%).

14.6. Em situações de igualdade de valoração aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 23.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, na redação dada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e pela Portaria n.º 229-A/2015, de 3 de agosto.

15. Publicitação de listas:

15.1. A lista de candidatos admitidos e excluídos será objeto de publicação na BEPA e afixada em local visível e público das instalações da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, ainda que não haja lugar a audiência prévia.

15.2. A lista unitária de ordenação final, após homologação pelo Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, será publicada na 2ª Série Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores e na BEP - Acores e afixada em local visível e público das instalações da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel e disponibilizada na sua página eletrónica.

16. Composição e identificação do Júri, designado por deliberação do Conselho de Administração da USISM, de 18 de junho de 2026:

- Presidente: Dr.^a Ana Luísa Furtado Medeiros, Assistente da carreira especial médica, área de Medicina Geral e Familiar, do quadro regional da Ilha de São Miguel, afeta ao Centro de Saúde de Ponta Delgada;

- 1º Vogal Efetivo: Dr.^a Vanessa Filipa Melo Chaves Silva Aguiar, Assistente da carreira especial médica, área de Medicina Geral e Familiar, do quadro regional da Ilha de São Miguel, afeta ao Centro de Saúde de Ponta Delgada, que substitui a Presidente nas suas faltas e/ou impedimentos;

- 2º Vogal Efetivo: Dr.^a Maria João Albuquerque da Silva Viveiros, Assistente da carreira especial médica, área de Medicina Geral e Familiar, do quadro regional da Ilha de São Miguel, afeta ao Centro de Saúde de Ponta Delgada;

- 1º Vogal Suplente: Dr.^a Beatriz Paiva Amaral, Assistente da carreira especial médica, área de Medicina Geral e Familiar, do quadro regional da Ilha de São Miguel, afeto ao Centro de Saúde de Ponta Delgada;

- 2º Vogal Suplente: Dr.^a Laura Alice Silva Pinheiro Botelho, Assistente da carreira especial médica, área de Medicina Geral e Familiar, do quadro regional da Ilha de São Miguel, afeta ao Centro de Saúde de Ponta Delgada;

23 de junho de 2026. – A Presidente do Júri, *Ana Luísa Furtado Medeiros*.

Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas

Anúncio n.º 292/2026 de 25 de junho de 2026

1 - Identificação e contatos da entidade adjudicante

Designação da entidade adjudicante: (*) Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas

NIPC: (*) 60085740

Serviço/Órgão/Pessoa de contato:

Endereço:

Código postal: (*) 9500-054

Localidade: (*) Ponta Delgada

País: (*) Portugal

NUT III: (*) PT200 - Região Autónoma dos Açores

Distrito: (*) Região Autónoma dos Açores

Concelho: (*) Ponta Delgada

Freguesia: (*) Freguesia de Ponta Delgada (São Sebastião)

Telefone: (*) 296206200

Fax:

Endereço da Entidade (url):

Endereço eletrónico: (*) Jose.C.Aurelio@azores.gov.pt.

eDelivery Gateway (url):

Função da Organização: (*) Adquirente

Subfunção da Organização:

Norma jurídica da Entidade Adjudicante: (*) Autoridade regional

Área de atividade da Entidade Adjudicante: (*)

Área de atividade da Autoridade Adjudicante: (*) Serviços públicos das administrações públicas

2 - O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado no Jornal Oficial da União Europeia? (*) Sim

3 - Aviso

Modelo de Anúncio: Concurso Público

Data de Envio do Anúncio: 24-06-2026

4 - Planeamento Prévio

Foi publicado previamente um anúncio de planeamento (Anúncio de pré-informação ou anúncio periódico)? (*) Não

Identificador do Lote:

Identificador do Planeamento Prévio: (*)

Identificador de uma Parte do Planeamento Prévio: (*)

5 - Processo

Tipo de Procedimento: Concurso Público

Processo Acelerado: (*) Não

Justificação do Processo Acelerado: (*)

Preço base do procedimento (*) Sim

Valor do preço base do procedimento (EUR): (*) €604.000,00 (seiscentos e quatro mil euros)

Valor total estimado do procedimento (EUR): (*)

Procedimento com lotes? (*) Não

Nº Máx. de Lotes Autorizado: (*)

Número máximo de lotes que podem ser adjudicados a um concorrente: (*)

6 - Objeto do contrato

Número de referência interna: (*) CPI/3/2026/SRTMI

Designação do contrato: (*) Contrato de aquisição de serviços de vigilância e segurança em edifícios e infraestruturas afetos à Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, na ilha de São Miguel

Descrição: (*) Aquisição de serviços de vigilância e segurança em edifícios e infraestruturas afetos à Secretaria Regional do Turismo, Mobilidade e Infraestruturas, na ilha de São Miguel

Tipo de Contrato: Aquisição de Serviços

Tipo de Contrato Principal: (*) Aquisição de Serviços

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal

Vocabulário Principal (*): 79714000 - Serviços de vigilância

Preço Base s/IVA (€): (*) 604.000,00 (seiscentos e quatro mil euros)

Lotes:

N.º: (*)

Descrição do Lote: (*)

Preço base s/IVA (€): (*)

Valor estimado do lote: (*)

Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos)

Objeto principal

Vocabulário Principal (*):

Grupo de Lotes?

Identificador do Grupo de Lotes:

Lotes adicionados:

Descrição do Grupo de Lotes:

7 - Indicações adicionais

Está prevista a possibilidade de o(s) vencedor(es) do concurso de conceção realizar(em) o desenvolvimento de parte(s) do projeto vencedor, mediante procedimento por ajuste direto? (*) Não

O contrato envolve aquisição conjunta (satisfação de várias entidades)? (*) Não

A entidade adjudicante atua como compradora no procedimento? (*)

Entidade Adjudicante

NIPC: (*)

Designação da entidade adjudicante: (*)

Unidades Orgânicas: (*)

Percentagem (%): (*)

Valor: (*)

Entidade

NIPC: (*)

Unidades Orgânicas: (*)

Percentagem (%): (*)

Valor: (*)

O contrato é adjudicado por uma central de compras? (*) Não

Procedimento aberto a qualquer fornecedor? (*) Sim

8 - Indicações Técnicas

O concurso destina-se à celebração de um Acordo-Quadro? Inexistência de acordo-quadro

Categorias de adquirentes no Acordo-Quadro:

Modalidade: (*)

Prazo de vigência: (*)

- até

ou - por

Valor estimado: (*)

Para Acordo-Quadro - valor total máximo estimado para toda a duração do Acordo-Quadro: (*)

É utilizado um leilão eletrónico? (*) Não

É adotada uma fase de negociação? (*) Não

Sistema de Aquisição Dinâmico: (*) Não

9 - Local de execução do contrato

Local da execução do contrato (Procedimento)

País: (*) Portugal

NUT III: (*) PT200 - Região Autónoma dos Açores

Localidade: (*) Ponta Delgada

Distrito: (*) Região Autónoma dos Açores

Concelho: (*) Ponta Delgada

Freguesia: (*) Freguesia de Ponta Delgada (São Sebastião)

Local da execução do contrato (Lotes)

Identificador do Lote:

País: (*)

NUT III: (*)

Localidade: (*)

Distrito: (*)

Concelho: (*)

Freguesia: (*)

10 - Prazo de execução do contrato

Identificador do Lote:

Data de Início: (*)

Data de Fim: (*)

Prazo de execução do contrato: (*) 1 anos

Previsão de renovações: (*) Sim

Número máximo de renovações: (*) 1

Prazo de renovações diferente do prazo inicial: (*) Não

Prazo de execução da renovação do contrato: (*)

11 - Fundos EU

Identificador do Lote:

Têm fundos EU?

12 - Documentos de habilitação

Habilitação para o exercício da atividade profissional: (*) Sim

Tipo: (*) Alvará

Descrição: (*) Alvará comprovativo da autorização para a realização dos serviços referentes à atividade de segurança referidos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio.

13 - Condições de Apresentação

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante: (*) ACIN - iCloud Solutions

URL para Apresentação: (*) https://www.acingov.pt/acingovprod/2/zonaPublica/zona_publica_c/downloadProcedurePiece/MTExMTYxMQ

Admissibilidade da apresentação de propostas variantes: (*) Não autorizado

Prazo para apresentação das candidaturas: (*)

Prazo para a decisão de qualificação: (*) dias a contar do termo do prazo para a apresentação das candidaturas

Requisitos mínimos de capacidade técnica: (*)

Requisitos mínimos de capacidade financeira: (*)

Modelo de qualificação: (*)

Número de candidatos a qualificar: (*)

Fatores e eventuais subfactores que densificam o critério de qualificação acompanhados dos respetivos coeficientes de ponderação: (*)

Prazo para apresentação das soluções: (*)

Remuneração pela participação no diálogo, ou critério do respetivo cálculo: (*)

Prazo para a apresentação das propostas de investigação e desenvolvimento: (*)

Prazo para apresentação das propostas: (*) 30 dias a contar da data de envio do anúncio para publicação

Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas: (*) 90 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

Apresentação de Catálogo Eletrónico:

Indicação de Subcontratação na Proposta: (*) Inexistência de indicação de subcontratação

Modo de apresentação dos trabalhos VII: (*)

14 - Prestação de caução

Prestação de caução: (*) Sim

Percentagem: (*) 2%

Descrição da Garantia Exigida: (*) Depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português à ordem da entidade adjudicante; ou garantia bancária ou seguro-caução.

15 - Fornecimento das peças do concurso, apresentação de pedidos de participação e apresentação das propostas

Identificador do Lote: (*)

Link para acesso às peças do concurso (URL): (*) https://www.acingov.pt/acingovprod/2/zonaPublica/zona_publica_c/downloadProcedurePiece/MTExMTYxMQ

Língua Oficial dos Documentos:

16 - Segunda fase

Número mínimo de candidatos: (*)

Indicador de n.º máximo de candidatos: (*)

N.º máximo de candidatos: (*)

17 - Modalidade do concurso de VII/ideias

É um concurso de conceção simplificado? (*)

Modalidade do concurso? (*)

Se concurso público, prazo para apresentação dos trabalhos de conceção/ideias: (*)

Se concurso limitado, prazo para apresentação das candidaturas: (*)

Requisitos mínimos de capacidade técnica: (*)

Prazo para apresentação dos trabalhos de conceção/ideias: (*)

18 - Duração do sistema de aquisição dinâmico

Até: (*)

19 - Duração do sistema de qualificação

Até: (*)

Duração superior a 3 anos? (*)

Número do anúncio inicial (se aplicável):

20 - Motivos de exclusão:

21 - Outros Requisitos

Identificador do Lote:

Informação sobre contratos reservados. Aplica-se a contratos reservados (54º-A)? (*) Não

Alínea do CCP: (*)

22 - Critério de seleção

Fatores - Tipo: (*)

Critérios de seleção utilizados: (*)

Fatores - Nome: (*)

Fatores - Ponderação %: (*)

Subfatores? (*)

Subfatores - Nome: (*)

Subfatores - Ponderação %: (*)

Critérios de seleção do convite para a segunda fase: (*)

23 - Critério de adjudicação

O Critério de adjudicação é diferenciado por lote? (*) Não

Identificador do Lote:

Multifator: (*) Não

Fator

Nome: (*)

Tipo: (*)

Ponderação %: (*)

Subfatores? (*):

Nome: (*)

Ponderação %: (*)

Monofator:

Nome: (*) Preço

Tipo: (*) Preço

24 - Número de trabalhos de VII/ideias a selecionar: (*)

25 - Prémios:

Montante global dos prémios de participação:

Prémio

Descrição:

Classificação:

Valor:

26 - Condições do contrato

Identificador do Lote:

Faturação Eletrónica: (*) Permitido

Obrigação de Subcontratação:

Código da Obrigação de Subcontratação: (*)

27 - Compra Pública Estratégica

Compra Pública Estratégica: (*)

Descrição do Processo de Adjudicação Estratégico:

Contratos Públicos Inovadores:

Contratos Públicos Sociais:

Critérios de contratos Públicos Ecológicos:

Contratos Públicos Ecológicos: (*)

Categorias da estratégia nacional:

Diretiva Veículos Não Poluentes:

Tipo de Contrato DVNP:

Veículos DVNP:

Critério de acessibilidade: (*)

Justificação relativa à Acessibilidade:

28 - Informações adicionais

Identificador do Lote:

Contrato adequado para PME:

Cobertura ACP (Acordo dos Contratos Públicos da Organização Mundial do Comércio):

29 - Identificação e contactos do órgão de recursos administrativos

Designação: (*) Secretaria Regional do Turismo Mobilidade e infraestruturas

Endereço: (*) Largo do Colégio, n.º 4

Código postal: (*) 9500-054

Localidade: (*) Ponta Delgada

Telefone:

Fax: Endereço eletrónico: (*) srtmi-info@azores.gov.pt

Prazo de interposição do recurso: 5 Dias

30 - Identificação do(s) autor(es) de anúncio

Nome: (*) *Gorete Amaro*

Cargo: (*) Chefe de Divisão

31 - Alteração/anulação

Identificador das secções alteradas do anúncio anterior: (*)

Identificador da versão do anúncio a alterar: (*)

Descrição das alterações:

Alteração dos documentos do concurso: (*)

Código do motivo da alteração/anulação:

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

Despacho n.º 1473/2026 de 25 de junho de 2026

Nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 6.º e do n.º 6 do artigo 7.º do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro, alterada e republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 129/2017, de 6 de dezembro, determino atribuir a José Alexandre Duarte da Silva um prémio não reembolsável no montante de € 3.000,00 (três mil euros), pela criação do próprio emprego do beneficiário, como Empresário Em Nome Individual, na atividade principal de “Outras atividades especializadas de construção diversas, n. e.”, CAE Rev. 4 – 43992 (CPE-PREMIUM N.º 90920).

Nos termos do artigo 12.º, do Regulamento anexo à Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro, alterada e republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 129/2017, de 6 de dezembro, o apoio a título de prémio é assegurado pelo orçamento do Fundo Regional de Emprego.

5 de junho de 2026. – O Diretor Regional de Qualificação Profissional e Emprego, *Renato Medeiros*.

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

Despacho n.º 1474/2026 de 25 de junho de 2026

Nos termos do n.º 1 e do n.º 2, do artigo 8.º, conjugado com o n.º 13 do artigo 11.º do regulamento aprovado em anexo à Portaria n.º 100-A/2023, de 3 de novembro, alterado e republicado pela Portaria n.º 36/2026, de 31 de março, são atribuídos os seguintes apoios financeiros, com vista à criação de novos postos de trabalho no âmbito do Programa Contratar:

- À Pedro's Gym Unipessoal Lda., empresa privada, com sede na Rua Infante Dom Henrique, n.º 54, concelho de Santa Cruz da Graciosa, pessoa coletiva n.º 517334607, um apoio financeiro no montante de 11.109,00 € (onze mil, cento e nove euros), pela criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º 90799), podendo aquele montante ser majorado em 9.720,38 € (nove mil, setecentos e vinte euros e trinta e oito cêntimos), desde que se verifique ter sido ministrada formação profissional prevista no artigo 9.º do regulamento;

- À Alves Ricardo & Alves Ricardo - Restaurantes, Lda., empresa privada, com sede na Rua do Laureano, Armazém n.º 3, concelho de Ponta Delgada, pessoa coletiva n.º 514103744, um apoio financeiro no montante de 11.592,00 € (onze mil, quinhentos e noventa e dois euros), pela criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º C2652243), podendo aquele montante ser majorado em 10.143,00 € (dez mil, cento e quarenta e três euros), desde que se verifique ter sido ministrada formação profissional prevista no artigo 9.º do regulamento;

- A Luis Vasco Picanço da Cunha, empresário em nome individual, com sede no concelho da Praia da Vitória, um apoio financeiro no montante de 12.400,00 € (doze mil e quatrocentos euros), pela criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º C2652245), podendo aquele montante ser majorado em 10.850,00 € (dez mil, oitocentos e cinquenta euros), desde que se verifique ter sido ministrada formação profissional prevista no artigo 9.º do regulamento;

- A Pcbem Informática, Lda., empresa privada, com sede na Rua Nova Da Misericórdia n.º 411 – R/C Esq. com sede no concelho da Ponta Delgada, um apoio financeiro no montante de 9.660,00 € (nove mil, seiscentos e sessenta euros), pela criação de 1 novo posto de trabalho (processo n.º C2652249), podendo aquele montante ser majorado em 8.452,50 € (oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois euros e cinquenta cêntimos), desde que se verifique ter sido ministrada formação profissional prevista no artigo 9.º do regulamento.

Nos termos do artigo 12.º do referido regulamento, o pagamento do apoio fica sujeito à verificação dos requisitos da sua atribuição, bem como à manutenção do nível de emprego e dos postos de trabalho apoiados.

28 de maio de 2026. – O Diretor Regional de Qualificação Profissional e Emprego, *Renato Medeiros*.

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

Despacho n.º 1475/2026 de 25 de junho de 2026

No âmbito da medida de apoio à contratação CONTRATAR, regulamentada pela Portaria n.º 100-A/2023, de 3 de novembro, cessam parcialmente os efeitos do respetivo despacho de atribuição, por incumprimento, quanto ao específico apoio atribuído à entidade abaixo identificada, tudo conforme o quadro em Anexo.

2 de junho de 2026. – O Diretor Regional de Qualificação Profissional e Emprego, *Renato Medeiros*.

ANEXO

Entidade	Despacho de atribuição	Processo	Apoio	Publicação J.O. II Série	Base legal	Motivo	Efeitos do incumprimento
MALOOCA INVESTIMENTOS, LDA	2025-07-14	86988	21.000,00 €	Despacho n.º 1842/2025, de 26 de agosto	alínea a), do n.º 2, do art.º 15.º	Diminuição do nível de emprego	Cessação do apoio e restituição de montantes indevidamente recebidos

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

Despacho n.º 1476/2026 de 25 de junho de 2026

No âmbito da medida Emprego+, regulamentada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 142 /2017, de 6 de dezembro, cessam parcialmente os efeitos do respetivo despacho de atribuição, por incumprimento, quanto ao específico apoio atribuído à entidade abaixo identificada, tudo conforme o quadro em Anexo.

7 de maio de 2026. – O Diretor Regional de Qualificação Profissional e Emprego, *Renato Medeiros*.

ANEXO

Entidade	Despacho de atribuição	Processo	Apoio	Publicação J.O. II Série	Base legal	Motivo	Efeitos do incumprimento
Lusitano Garden Villas Unipessoal Lda	27/03/2024	79104	20.627,25 €	Despacho n.º 780/2024, de 23 de abril	alínea a), do n.º 1, do art.º 11.º	Cessação do contrato de trabalho, por iniciativa do trabalhador	Cessação do apoio e restituição das quantias recebidas deduzidas de 1/36 do valor total do apoio

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

Despacho n.º 1477/2026 de 25 de junho de 2026

No âmbito da medida de apoio à contratação CONTRATAR SOCIAL, regulamentada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2025/A, de 7 de janeiro, cessam parcialmente os efeitos do respetivo despacho de atribuição, por incumprimento, quanto ao específico apoio atribuído à entidade abaixo identificada, tudo conforme o quadro em Anexo.

2 de junho de 2026. – O Diretor Regional de Qualificação Profissional e Emprego, *Renato Medeiros*.

ANEXO

Entidade	Despacho de atribuição	Processo	Apoio	Publicação J.O. II Série	Base legal	Motivo	Efeitos do incumprimento
CÉSAR PACHECO - PRODUÇÃO AGRÍCOLA, UNIPESSOAL LDA	2025-08-18	87301	25.578,00 €	Despacho n.º 1979/2025, de 11 de setembro	n.º 1, do art. 59.º	Cessação do contrato de trabalho, por iniciativa do trabalhador	Restituição parcial do apoio atribuído, desde a data de cessação do contrato de trabalho por iniciativa do trabalhador.

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

Despacho n.º 1478/2026 de 25 de junho de 2026

No âmbito da medida Emprego+, regulamentada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 142 /2017, de 6 de dezembro, cessam parcialmente os efeitos do respetivo despacho de atribuição, por incumprimento, quanto ao específico apoio atribuído à entidade abaixo identificada, tudo conforme o quadro em Anexo.

5 de maio de 2026. – O Diretor Regional de Qualificação Profissional e Emprego, *Renato Medeiros*.

ANEXO

Entidade	Despacho de atribuição	Processo	Apoio	Publicação J.O. II Série	Base legal	Motivo	Efeitos do incumprimento
Alma da Silveira, Lda.	17/04/2023	71866	14.862,60 €	Despacho n.º 727/2023, de 26 de abril, retificado pela Declaração de Retificação n.º 95/2025, de 2 de julho	alínea a), do n.º 1, do art.º 11.º	Cessação do contrato de trabalho, por iniciativa do trabalhador	Cessação do apoio e restituição das quantias recebidas deduzidas de 1/36 do valor total do apoio

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

Despacho n.º 1479/2026 de 25 de junho de 2026

No âmbito da medida TURIS.ESTÁVEL, regulamentada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 109/2022, de 20 de junho, na redação dada pela Declaração de Retificação n.º 6/2022, de 21 de junho, cessam parcialmente os efeitos do respetivo despacho de atribuição, por incumprimento, quanto ao específico apoio atribuído à entidade abaixo identificada, tudo conforme o quadro em anexo.

2 de junho de 2026. – O Diretor Regional de Qualificação Profissional e Emprego, *Renato Medeiros*.

ANEXO

Entidade	Despacho de atribuição	Processo	Apoio	Publicação J.O. II Série	Base legal	Motivo	Efeitos do incumprimento
Praia de Lobos - Empreendimentos Turísticos S.A.	09/02/2023	70788	€ 8.883,00	Despacho n.º 259/2023, de 16 de fevereiro	alínea a), do n.º 2, do art.º 15.º	Diminuição do nível de emprego	Cessação do apoio e restituição de montantes indevidamente recebidos

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

Despacho n.º 1480/2026 de 25 de junho de 2026

No âmbito da medida de apoio à contratação CONTRATAR, regulamentada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 126/2021, de 28 de maio, alterada e republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 5/2022, de 4 de fevereiro, na redação dada pela Declaração de Retificação n.º 2/2022, de 17 de fevereiro, cessam parcialmente os efeitos do respetivo despacho de atribuição, por incumprimento, quanto ao específico apoio atribuído às entidades abaixo identificadas, tudo conforme o quadro em Anexo.

28 de abril de 2026. – O Diretor Regional de Qualificação Profissional e Emprego, *Renato Medeiros*.

ANEXO

Entidade	Despacho de atribuição	Processo	Apoio	Publicação J.O. II Série	Base legal	Motivo	Efeitos do incumprimento
TIBÉRIO FARIA DINIS, UNIPessoal LDA	2023-03-23	71720	27.114,00 €	Despacho n.º 538/2023, de 29 de março	alínea h) e j), do n.º 2, do art.º 11.º	Impedimento do acompanhamento e fiscalização e não envio da documentação	Cessação e restituição total do apoio
JOÃO GÓIS BARCELOS, UNIPessoal LDA	2023-02-09	71379	14.364,00 €	Despacho n.º 246/2023, de 16 de fevereiro	alínea b), do n.º 1, do art.º 11.º	Cessação do contrato de trabalho, por iniciativa do trabalhador	Cessação do apoio e restituição de montantes indevidamente recebidos
VERDENUBLA DO LDA	2023-03-07	71155	11.970,00 €	Despacho n.º 396/2023, de 10 de março	alínea b), do n.º 1, do art.º 11.º	Cessação do contrato de trabalho, por iniciativa do trabalhador	Cessação do apoio e restituição de montantes indevidamente recebidos

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

Despacho n.º 1481/2026 de 25 de junho de 2026

No âmbito da medida de Criação do Próprio Emprego – CPE-PREMIUM, regulamentada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 15/2013, de 19 de fevereiro, alterada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 129/2017, de 6 de dezembro, cessam os efeitos dos respetivos despachos de atribuição, por incumprimento, quanto aos específicos apoios atribuídos à entidade abaixo identificada, tudo conforme o quadro em Anexo.

31 de maio de 2026. – O Diretor Regional de Qualificação Profissional e Emprego, *Renato Medeiros*.

ANEXO

Programa	Despacho de atribuição	Entidade	Processo	Apoio	Publicação J.O. II Série	Base legal	Motivo	Efeitos do incumprimento
CPE-Premium	28/07/2025	Marta Filipa Fernandes Rosa dos Santos	87355	3.000,00 €	Despacho n.º 1883/2025, de 1 de setembro	Art. 10.º	Incumprimento dos requisitos de atribuição dos apoios, nomeadamente a entrega dos documentos destinados a comprovar o cumprimento dos requisitos que a nova empresa deve reunir após a atribuição do apoio financeiro, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º.	Devolução do prémio não reembolsável; reembolsável e dos montantes atribuídos no âmbito das prestações de desemprego

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

Despacho n.º 1482/2026 de 25 de junho de 2026

Nos termos do n.º 4 do artigo 163.º, do n.º 2 do artigo 165.º e do n.º 3 do artigo 169.º do Código do Procedimento Administrativo, é anulado o despacho de 10 de março de 2025, publicado sob o n.º 935 /2025, *Jornal Oficial*, II Série, n.º 76, no âmbito da medida de apoio à contratação CONTRATAR, regulamentada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 126/2021, de 28 de maio, alterada e republicada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 5/2022, de 4 de fevereiro, na redação dada pela Declaração de Retificação n.º 2/2022, de 17 de fevereiro, por verificação de publicação em duplicado.

3 de junho de 2026. – O Diretor Regional de Qualificação Profissional e Emprego, *Renato Medeiros*.

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

Despacho n.º 1483/2026 de 25 de junho de 2026

Nos termos do n.º 4 do artigo 163.º, do n.º 2 do artigo 165.º e do n.º 3 do artigo 169.º do Código do Procedimento Administrativo, é anulado parcialmente o despacho de 22 de abril de 2026, publicado sob o n.º 1086/2026, de 18 de maio, *Jornal Oficial*, II Série, n.º 94, no âmbito da medida CONTRATAR, regulamentada pela Portaria n.º 100-A/2023, de 3 de novembro, exclusivamente no que concerne à entidade João Marco Pires Comercio Automóvel Unip. Lda, referente ao processo n.º 90064, por verificação superveniente de inexistência do motivo que sustentava a respetiva aprovação.

2 de junho de 2026. – O Diretor Regional de Qualificação Profissional e Emprego, *Renato Medeiros*.

Direção Regional de Qualificação Profissional e Emprego

Despacho n.º 1484/2026 de 25 de junho de 2026

Nos termos dos artigos 165.º, n.º 1 e 167.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, é revogado parcialmente o despacho de 16 de novembro de 2022, publicado sob o n.º 8/2023, no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 4, de 5 de janeiro, exclusivamente no que respeita à cessação dos efeitos do Despacho n.º 1527/2019, de 20 de setembro, relativo à entidade Orange Works, Unipessoal, Lda., processo n.º 37567, no âmbito da medida de Estabilidade Laboral Permanente – ELP, regulamentada pela Resolução do Conselho do Governo n.º 140/2017, de 6 de dezembro, por verificação superveniente da inexistência do motivo que sustentava a respetiva cessação de efeitos.

28 de maio de 2026. – O Diretor Regional de Qualificação Profissional e Emprego, *Renato Medeiros*.

Município de Ponta Delgada

Contrato-Programa n.º 245/2026 de 25 de junho de 2026

- Considerando que:

- constitui uma atribuição genérica dos Municípios promover o desporto, a educação e os tempos livres, concorrendo assim para a realização do indivíduo e dignificação da comunidade municipal;

- é desígnio municipal o trabalho de cooperação com as instituições e com as associações e clubes desportivos, ao nível dos empreendimentos e realizações desportivas subjacentes à sua actividade, nomeadamente no plano de iniciativas bilaterais que importem a concretização de atribuições públicas que relevem para o Município, para as Freguesias, instituições sem fins lucrativos e para os cidadãos /municípes, respetivamente;

- ao abrigo das alíneas e) e f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a sua atual redação, constituem atribuições dos Municípios, tudo quanto importe à Cultura, tempos livres e desporto, relevando da promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população;

- a promoção e apoio às atividades e entidades associativas que, no Município, prosseguem fins de interesse público, sejam eles de índole cultural, desportivo, ou outro, é uma das vertentes em que se desdobra a competência cometida por lei às autarquias locais, tendo em vista a prossecução dos interesses próprios comuns e específicos das populações respetivas;

- em ordem à persecução do interesse público municipal, não deve descurar-se o precioso contributo que pode advir de entidades legalmente existentes, que visem fins relevantes no Município, constituindo auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população;

- a concessão de subsídios reveste primacial importância para o desiderato coletivo de muitas dessas entidades e pessoas, com reflexos positivos também ao nível dos empreendimentos, realizações ou eventos a concretizar pelas mesmas e a que as entidades públicas podem igualmente recorrer;

- neste contexto, é apanágio da persecução das atribuições e competências municipais intentar uma significativa atenuação dos fatores que coartam o desenvolvimento municipal, não se descurando a dimensão do apoio económico que a câmara municipal pode vitalizar no concelho;

- distinguir as mais variadas iniciativas, manifestações e realizações de ordem sócio-económica, promover medidas e políticas que potenciam o desenvolvimento e o conseqüente incentivo à fixação da população é, nessa medida, também um imperativo público municipal;

- é nessa linha de desenvolvimento que se posiciona a presente intenção de colaboração da autarquia com a Academia Carlos Silveira Associação, reconhecendo-se o seu relevante interesse público desportivo no Município, patenteado em todo o historial de realizações que o mesmo tem protagonizado;

- o estabelecido nos art.ºs 4.º e 5.º a 19.º e 86.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, com a redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2021/A, de 18 de agosto, e tendo ainda presente o disposto nas alíneas o) e p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das

Autarquias Locais, aprovado em anexo a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com a sua atual redação, e, bem assim, o disposto nos artigos 26.º e 27.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto e à Atividade Física e Recreativa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série - N.º 132 - 11 de julho de 2013, e em conformidade com a deliberação camarária do dia 29 de abril de 2026.

É celebrado o presente:

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo

Entre:

Município de Ponta Delgada, NIPC 512 012 814, com sede na Praça do Município, 9504-523 Ponta Delgada, representada pelo seu Presidente Pedro Nascimento Cabral, no uso dos poderes que lhe são conferidos por lei, adiante designado Primeiro Outorgante,

e

Associação Academia Carlos Silveira, NIPC 515 042 129, com sede na Estrada Regional, n.º 973, freguesia de São Roque concelho de Ponta Delgada, adiante designado Segundo, 702-9500, Outorgante, e neste ato representado por Carlos Duarte Raposo Dias da Silveira, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado Segundo Outorgante.

Que se rege pelos termos e condições constantes das Cláusulas seguintes, aprovadas em reunião de câmara de 29 de abril de 2026:

Cláusula Primeira

Objeto

Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo consubstanciado, em especial, no fomento da prática de diversas modalidades desportivas no Município, em conformidade com o programa de desenvolvimento desportivo, entregue aquando da candidatura.

Cláusula Segunda

Comparticipação financeira

A participação financeira a prestar pelo Município para apoio à execução do programa de atividades referido na Cláusula 1.ª do presente contrato é correspondente ao valor de 2.921,33€ (dois mil, novecentos e vinte e um euros e trinta e três cêntimos).

Cláusula Terceira

Disponibilização da participação financeira

1 - O pagamento das prestações previstas no número anterior será efetuado através de depósito na conta / iban n.º PT50 0059 0011 22507600059 16, em nome da Associação Academia Carlos Silveira.

Cláusula Quarta

Obrigações

Obrigações da Associação Academia Carlos Silveira

Sem prejuízo de outras obrigações legais ou regulamentares, o segundo outorgante obriga-se a:

- a) Executar o programa de atividades e o orçamento apresentados ao primeiro outorgante, que constituem o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Respeitar o prazo de execução pré-determinado;
- c) Enviar ao primeiro outorgante, até 30 dias após transferência do apoio financeiro, um relatório final sobre a execução do presente contrato, com demonstração da execução financeira do apoio concedido;
- d) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pela Câmara Municipal;
- e) Conforme o disposto na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, diploma que regulamenta a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a entidades particulares, dar público conhecimento dos apoios financeiros concedidos;

f) É da exclusiva responsabilidade da Associação de Antigos Alunos da Escola Industrial e Comercial de Ponta Delgada, a gestão e aplicação das verbas consignadas no presente contrato-programa, de acordo com o objetivo visado;

g) É igualmente da responsabilidade da Associação Academia Carlos Silveira a prestação de contas à Câmara Municipal ou a qualquer outra entidade fiscalizadora, sempre que tal lhe seja solicitado;

h) Fornecer ao Primeiro outorgante todas as informações solicitadas por este referentes à execução do presente contrato.

Cláusula Quinta

Incumprimento

1 - O incumprimento por parte da Associação Academia Carlos Silveira das obrigações referidas na Cláusula 4.ª, salvo por razões devidamente fundamentadas, implicará a suspensão das participações financeiras do Município e poderá também implicar a imediata resolução do presente contrato.

2 - O atraso do segundo outorgante no cumprimento do prazo fixado no presente contrato-programa concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto imputável à Associação Academia Carlos Silveira concede ao primeiro outorgante o direito de resolução do presente contrato.

3 - A resolução do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula Sexta

Obrigação do Município

É obrigação do primeiro outorgante participar financeiramente nos termos e montantes aprovados e tutelados pelo presente contrato e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto nas disposições regulamentares ou legais aplicáveis.

Cláusula Sétima

Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

O não cumprimento pelo segundo outorgante das determinações do Conselho Nacional de Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras do primeiro outorgante.

Cláusula Oitava

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo segundo outorgante aos objetivos e ou resultados previstos no programa de desenvolvimento desportivo que esteve na base do presente contrato carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, o qual poderá ficar condicionado à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

Cláusula Nona

Cessação do contrato

1 - O presente contrato-programa cessa:

a) quando estiver concluído o programa de atividades que constituiu o seu objetivo;

b) quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de atividades, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

c) quando o primeiro outorgante exercer o direito de resolver o contrato nos termos legais.

2 - O presente Contrato poderá ainda cessar e/ou ser revisto em qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes outorgantes.

Cláusula Décima

Documentos complementares

Fazem parte integrante do presente contrato-programa os seguintes documentos complementares: Programa de desenvolvimento e Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto e à Atividade Física e Recreativa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série - N.º 132 - 11 de julho de 2013.

Cláusula Décima Primeira

Gestor do contrato

Para os devidos e legais efeitos, é designada gestor do contrato Maria Margarida Nunes Pais Pereira.

Cláusula Décima Segunda

Todas as matérias controvertidas que possam emergir do presente protocolo serão dirimidas preferencialmente por acordo das partes, sem prejuízo das garantias administrativas ou contenciosas legalmente aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira

O encargo resultante deste contrato tem compromisso com o número 3603/2026.

Cláusula Décima Quarta

Vigência

O presente contrato, devidamente assinado pelos representantes legais de ambas as partes, entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação na 2.ª Série do *Jornal Oficial*, vigorando até 31 de dezembro de 2026.

28 de maio de 2026. - O Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, *Pedro Nascimento Cabral*. - O Presidente da Associação Academia Carlos Silveira, *Carlos Duarte Raposo Dias da Silveira*.

Município de Ponta Delgada

Contrato-Programa n.º 246/2026 de 25 de junho de 2026

- Considerando que:
 - constitui uma atribuição genérica dos Municípios promover o desporto, a educação e os tempos livres, concorrendo assim para a realização do indivíduo e dignificação da comunidade municipal;
 - é desígnio municipal o trabalho de cooperação com as instituições e com as associações e clubes desportivos, ao nível dos empreendimentos e realizações desportivas subjacentes à sua actividade, nomeadamente no plano de iniciativas bilaterais que importem a concretização de atribuições públicas que relevem para o Município, para as Freguesias, instituições sem fins lucrativos e para os cidadãos /municípes, respetivamente;
 - ao abrigo das alíneas e) e f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a sua atual redação, constituem atribuições dos Municípios, tudo quanto importe à Cultura, tempos livres e desporto, relevando da promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população;
 - a promoção e apoio às atividades e entidades associativas que, no Município, prosseguem fins de interesse público, sejam eles de índole cultural, desportivo, ou outro, é uma das vertentes em que se desdobra a competência cometida por lei às autarquias locais, tendo em vista a prossecução dos interesses próprios comuns e específicos das populações respetivas;
 - em ordem à persecução do interesse público municipal, não deve descurar-se o precioso contributo que pode advir de entidades legalmente existentes, que visem fins relevantes no Município, constituindo auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população;
 - a concessão de subsídios reveste primacial importância para o desiderato coletivo de muitas dessas entidades e pessoas, com reflexos positivos também ao nível dos empreendimentos, realizações ou eventos a concretizar pelas mesmas e a que as entidades públicas podem igualmente recorrer;
 - neste contexto, é apanágio da persecução das atribuições e competências municipais intentar uma significativa atenuação dos fatores que coartam o desenvolvimento municipal, não se descurando a dimensão do apoio económico que a câmara municipal pode vitalizar no concelho;
 - distinguir as mais variadas iniciativas, manifestações e realizações de ordem sócio-económica, promover medidas e políticas que potenciam o desenvolvimento e o consequente incentivo à fixação da população é, nessa medida, também um imperativo público municipal;
 - é nessa linha de desenvolvimento que se posiciona a presente intenção de colaboração da autarquia com a Associação de Antigos Alunos da Escola Industrial e Comercial de Ponta Delgada, reconhecendo-se o seu relevante interesse público desportivo no Município, patenteado em todo o historial de realizações que o mesmo tem protagonizado;
 - o estabelecido nos art.ºs. 4.º e 5.º a 19.º e 86.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, com a redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2021/A, de 18 de agosto,
- e tendo ainda presente o disposto nas alíneas o) e p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com a sua atual redação, e, bem assim, o disposto nos artigos 26.º e 27.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto e à Atividade Física e Recreativa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série - N.º 132 - 11 de julho de 2013, e em conformidade com a deliberação camarária do dia 29 de abril de 2026.

É celebrado o presente:

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo

Entre:

Município de Ponta Delgada, NIPC 512 012 814, com sede na Praça do Município, 9504-523 Ponta Delgada, representada pelo seu Presidente Pedro Nascimento Cabral, no uso dos poderes que lhe são conferidos por lei, adiante designado Primeiro Outorgante,

e

Associação de Antigos Alunos da Escola Industrial e Comercial de Ponta Delgada, NIPC 512 022 186, com sede no Apartado 423, freguesia de São José, 9501 – 905, concelho de Ponta Delgada, e neste ato representado por Ruben Miguel Calisto Tavares, na qualidade de Presidente da Mesa da Assembleia Geral, adiante designado Segundo Outorgante.

Que se rege pelos termos e condições constantes das Cláusulas seguintes, aprovadas em reunião de câmara de 29 de abril de 2026:

Cláusula Primeira

Objeto

Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo consubstanciado, em especial, no fomento da prática de diversas modalidades desportivas no Município, em conformidade com o programa de desenvolvimento desportivo, entregue aquando da candidatura.

Cláusula Segunda

Comparticipação financeira

A participação financeira a prestar pelo Município para apoio à execução do programa de atividades referido na Cláusula 1.ª do presente contrato é correspondente ao valor de 3.092,00€ (três mil e noventa e dois euros).

Cláusula Terceira

Disponibilização da participação financeira

1 - O pagamento das prestações previstas no número anterior será efetuado através de depósito na conta / iban n.º PT5000180008065301802098, em nome da Associação de Antigos Alunos da Escola Industrial e Comercial de Ponta Delgada.

Cláusula Quarta

Obrigações

Obrigações da Associação de Antigos Alunos da Escola Industrial e Comercial de Ponta Delgada.

Sem prejuízo de outras obrigações legais ou regulamentares, o segundo outorgante obriga-se a:

- a) Executar o programa de atividades e o orçamento apresentados ao primeiro outorgante, que constituem o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Respeitar o prazo de execução pré-determinado;
- c) Enviar ao primeiro outorgante, até 30 dias após transferência do apoio financeiro, um relatório final sobre a execução do presente contrato, com demonstração da execução financeira do apoio concedido;
- d) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pela Câmara Municipal;

e) Conforme o disposto na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, diploma que regulamenta a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a entidades particulares, dar público conhecimento dos apoios financeiros concedidos;

f) É da exclusiva responsabilidade da Associação de Antigos Alunos da Escola Industrial e Comercial de Ponta Delgada, a gestão e aplicação das verbas consignadas no presente contrato-programa, de acordo com o objetivo visado;

g) É igualmente da responsabilidade da Associação de Antigos Alunos da Escola Industrial e Comercial de Ponta Delgada a prestação de contas à Câmara Municipal ou a qualquer outra entidade fiscalizadora, sempre que tal lhe seja solicitado;

h) Fornecer ao Primeiro outorgante todas as informações solicitadas por este referentes à execução do presente contrato.

Cláusula Quinta

Incumprimento

1 - O incumprimento por parte da Associação de Antigos Alunos da Escola Industrial e Comercial de Ponta Delgada das obrigações referidas na Cláusula 4ª, salvo por razões devidamente fundamentadas, implicará a suspensão das participações financeiras do Município e poderá também implicar a imediata resolução do presente contrato.

2 - O atraso do segundo outorgante no cumprimento do prazo fixado no presente contrato-programa concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto imputável à Associação de Antigos Alunos da Escola Industrial e Comercial de Ponta Delgada concede ao primeiro outorgante o direito de resolução do presente contrato.

3 - A resolução do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula Sexta

Obrigações do Município

É obrigação do primeiro outorgante participar financeiramente nos termos e montantes aprovados e tutelados pelo presente contrato e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto nas disposições regulamentares ou legais aplicáveis.

Cláusula Sétima

Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

O não cumprimento pelo segundo outorgante das determinações do Conselho Nacional de Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras do primeiro outorgante.

Cláusula Oitava

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo segundo outorgante aos objetivos e ou resultados previstos no programa de desenvolvimento desportivo que esteve na base do presente contrato carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, o qual poderá ficar condicionado à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

Cláusula Nona

Cessação do contrato

1 - O presente contrato-programa cessa:

- a) quando estiver concluído o programa de atividades que constituiu o seu objetivo;
- b) quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de atividades, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) quando o primeiro outorgante exercer o direito de resolver o contrato nos termos legais.

2 - O presente Contrato poderá ainda cessar e/ou ser revisto em qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes outorgantes.

Cláusula Décima

Documentos complementares

Fazem parte integrante do presente contrato-programa os seguintes documentos complementares: Programa de desenvolvimento e Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto e à Atividade Física e Recreativa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série - N.º 132 - 11 de julho de 2013.

Cláusula Décima Primeira

Gestor do contrato

Para os devidos e legais efeitos, é designada gestor do contrato Maria Margarida Nunes Pais Pereira.

Cláusula Décima Segunda

Todas as matérias controvertidas que possam emergir do presente protocolo serão dirimidas preferencialmente por acordo das partes, sem prejuízo das garantias administrativas ou contenciosas legalmente aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira

O encargo resultante deste contrato tem compromisso com o número 3617/2026.

Cláusula Décima Quarta

Vigência

O presente contrato, devidamente assinado pelos representantes legais de ambas as partes, entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação na 2.ª Série do *Jornal Oficial*, vigorando até 31 de dezembro de 2026.

9 de junho de 2026. - O Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, *Pedro Nascimento Cabral*
- O Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Associação de Antigos Alunos da Escola Industrial e Comercial de Ponta Delgada, *Ruben Miguel Calisto Tavares*.

Município de Ponta Delgada

Contrato-Programa n.º 247/2026 de 25 de junho de 2026

- Considerando que:

- constitui uma atribuição genérica dos Municípios promover o desporto, a educação e os tempos livres, concorrendo assim para a realização do indivíduo e dignificação da comunidade municipal;

- é desígnio municipal o trabalho de cooperação com as instituições e com as associações e clubes desportivos, ao nível dos empreendimentos e realizações desportivas subjacentes à sua actividade, nomeadamente no plano de iniciativas bilaterais que importem a concretização de atribuições públicas que relevem para o Município, para as Freguesias, instituições sem fins lucrativos e para os cidadãos /municípes, respetivamente;

- ao abrigo das alíneas e) e f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a sua atual redação, constituem atribuições dos Municípios, tudo quanto importe à Cultura, tempos livres e desporto, relevando da promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população;

- a promoção e apoio às atividades e entidades associativas que, no Município, prosseguem fins de interesse público, sejam eles de índole cultural, desportivo, ou outro, é uma das vertentes em que se desdobra a competência cometida por lei às autarquias locais, tendo em vista a prossecução dos interesses próprios comuns e específicos das populações respetivas;

- em ordem à persecução do interesse público municipal, não deve descurar-se o precioso contributo que pode advir de entidades legalmente existentes, que visem fins relevantes no Município, constituindo auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população;

- a concessão de subsídios reveste primacial importância para o desiderato coletivo de muitas dessas entidades e pessoas, com reflexos positivos também ao nível dos empreendimentos, realizações ou eventos a concretizar pelas mesmas e a que as entidades públicas podem igualmente recorrer;

- neste contexto, é apanágio da persecução das atribuições e competências municipais intentar uma significativa atenuação dos fatores que coartam o desenvolvimento municipal, não se descurando a dimensão do apoio económico que a câmara municipal pode vitalizar no concelho;

- distinguir as mais variadas iniciativas, manifestações e realizações de ordem sócio-económica, promover medidas e políticas que potenciam o desenvolvimento e o consequente incentivo à fixação da população é, nessa medida, também um imperativo público municipal;

- é nessa linha de desenvolvimento que se posiciona a presente intenção de colaboração da autarquia com a Associação de Tiro de Ponta Delgada, reconhecendo-se o seu relevante interesse público desportivo no Município, patenteado em todo o historial de realizações que o mesmo tem protagonizado;

- o estabelecido nos art.ºs. 4.º e 5.º a 19.º e 86.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, com a redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2021/A, de 18 de agosto, e tendo ainda presente o disposto nas alíneas o) e p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das

Autarquias Locais, aprovado em anexo a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com a sua atual redação, e, bem assim, o disposto nos artigos 26.º e 27.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto e à Atividade Física e Recreativa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série - N.º 132 - 11 de julho de 2013, e em conformidade com a deliberação camarária do dia 29 de abril de 2026.

É celebrado o presente:

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo

Entre:

Município de Ponta Delgada, NIPC 512 012 814, com sede na Praça do Município, 9504-523 Ponta Delgada, representada pelo seu Presidente Pedro Nascimento Cabral, no uso dos poderes que lhe são conferidos por lei, adiante designado Primeiro Outorgante,

e

Associação de Tiro de Ponta Delgada, NIPC 512 030 154, com sede na Rua da Juventude, s/n.º - Parque Desportivo do Lagedo, freguesia de São José, 9500-211, concelho de Ponta Delgada, adiante designado Segundo Outorgante, e neste ato representado por Eduardo Manuel Teves, na qualidade, de Presidente da Direcção adiante designado Segundo Outorgante.

Que se rege pelos termos e condições constantes das Cláusulas seguintes, aprovadas em reunião de câmara de 29 de abril de 2026:

Cláusula Primeira

Objeto

Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo consubstanciado, em especial, no fomento da prática de diversas modalidades desportivas no Município, em conformidade com o programa de desenvolvimento desportivo, entregue aquando da candidatura.

Cláusula Segunda

Comparticipação financeira

A participação financeira a prestar pelo Município para apoio à execução do programa de atividades referido na Cláusula 1.ª do presente contrato é correspondente ao valor de 2.790,83€ (dois mil, setecentos e noventa euros e oitenta e três cêntimos).

Cláusula Terceira

Disponibilização da participação financeira

1 - O pagamento das prestações previstas no número anterior será efetuado através de depósito na conta / iban n.º PT50016001000019010000817, em nome da Associação de Tiro de Ponta Delgada.

Cláusula Quarta

Obrigações

Obrigações da Associação de Tiro de Ponta Delgada.

Sem prejuízo de outras obrigações legais ou regulamentares, o segundo outorgante obriga-se a:

- a) Executar o programa de atividades e o orçamento apresentados ao primeiro outorgante, que constituem o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Respeitar o prazo de execução pré-determinado;
- c) Enviar ao primeiro outorgante, até 30 dias após transferência do apoio financeiro, um relatório final sobre a execução do presente contrato, com demonstração da execução financeira do apoio concedido;
- d) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pela Câmara Municipal;
- e) Conforme o disposto na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, diploma que regulamenta a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a entidades particulares, dar público conhecimento dos apoios financeiros concedidos;

f) É da exclusiva responsabilidade da Associação de Tiro de Ponta Delgada , a gestão e aplicação das verbas consignadas no presente contrato-programa, de acordo com o objetivo visado;

g) É igualmente da responsabilidade da Associação de Tiro de Ponta Delgada a prestação de contas à Câmara Municipal ou a qualquer outra entidade fiscalizadora, sempre que tal lhe seja solicitado;

h) Fornecer ao Primeiro outorgante todas as informações solicitadas por este referentes à execução do presente contrato.

Cláusula Quinta

Incumprimento

1 - O incumprimento por parte da Associação de Tiro de Ponta Delgada das obrigações referidas na Cláusula 4.ª, salvo por razões devidamente fundamentadas, implicará a suspensão das participações financeiras do Município e poderá também implicar a imediata resolução do presente contrato.

2 - O atraso do segundo outorgante no cumprimento do prazo fixado no presente contrato-programa concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto imputável à Associação de Tiro de Ponta Delgada concede ao primeiro outorgante o direito de resolução do presente contrato.

3 - A resolução do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula Sexta

Obrigação do Município

É obrigação do primeiro outorgante participar financeiramente nos termos e montantes aprovados e tutelados pelo presente contrato e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto nas disposições regulamentares ou legais aplicáveis.

Cláusula Sétima

Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

O não cumprimento pelo segundo outorgante das determinações do Conselho Nacional de Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras do primeiro outorgante.

Cláusula Oitava

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo segundo outorgante aos objetivos e ou resultados previstos no programa de desenvolvimento desportivo que esteve na base do presente contrato carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, o qual poderá ficar condicionado à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

Cláusula Nona

Cessação do contrato

1 - O presente contrato-programa cessa:

a) quando estiver concluído o programa de atividades que constituiu o seu objetivo;

b) quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de atividades, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

c) quando o primeiro outorgante exercer o direito de resolver o contrato nos termos legais.

2 - O presente Contrato poderá ainda cessar e/ou ser revisto em qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes outorgantes.

Cláusula Décima

Documentos complementares

Fazem parte integrante do presente contrato-programa os seguintes documentos complementares: Programa de desenvolvimento e Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto e à Atividade Física e Recreativa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série - N.º 132 - 11 de julho de 2013.

Cláusula Décima Primeira

Gestor do contrato

Para os devidos e legais efeitos, é designada gestor do contrato Maria Margarida Nunes Pais Pereira.

Cláusula Décima Segunda

Todas as matérias controvertidas que possam emergir do presente protocolo serão dirimidas preferencialmente por acordo das partes, sem prejuízo das garantias administrativas ou contenciosas legalmente aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira

O encargo resultante deste contrato tem compromisso com o n.º 3613/2026.

Cláusula Décima Quarta

Vigência

O presente contrato, devidamente assinado pelos representantes legais de ambas as partes, entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação na 2.ª Série do *Jornal Oficial*, vigorando até 31 de dezembro de 2026.

28 de maio de 2026. - O Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, *Pedro Nascimento Cabral*. - O Presidente da Associação de Tiro de Ponta Delgada, *Eduardo Manuel Teves*.

Município de Ponta Delgada

Contrato-Programa n.º 248/2026 de 25 de junho de 2026

- Considerando que:
 - constitui uma atribuição genérica dos Municípios promover o desporto, a educação e os tempos livres, concorrendo assim para a realização do indivíduo e dignificação da comunidade municipal;
 - é desígnio municipal o trabalho de cooperação com as instituições e com as associações e clubes desportivos, ao nível dos empreendimentos e realizações desportivas subjacentes à sua atividade, nomeadamente no plano de iniciativas bilaterais que importem a concretização de atribuições públicas que relevem para o Município, para as Freguesias, instituições sem fins lucrativos e para os cidadãos /munícipes, respetivamente;
 - ao abrigo das alíneas e) e f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a sua atual redação, constituem atribuições dos Municípios, tudo quanto importe à Cultura, tempos livres e desporto, relevando da promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população;
 - a promoção e apoio às atividades e entidades associativas que, no Município, prosseguem fins de interesse público, sejam eles de índole cultural, desportivo, ou outro, é uma das vertentes em que se desdobra a competência cometida por lei às autarquias locais, tendo em vista a prossecução dos interesses próprios comuns e específicos das populações respetivas;
 - em ordem à persecução do interesse público municipal, não deve descurar-se o precioso contributo que pode advir de entidades legalmente existentes, que visem fins relevantes no Município, constituindo auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população;
 - a concessão de subsídios reveste primacial importância para o desiderato coletivo de muitas dessas entidades e pessoas, com reflexos positivos também ao nível dos empreendimentos, realizações ou eventos a concretizar pelas mesmas e a que as entidades públicas podem igualmente recorrer;
 - neste contexto, é apanágio da persecução das atribuições e competências municipais intentar uma significativa atenuação dos fatores que coartam o desenvolvimento municipal, não se descurando a dimensão do apoio económico que a câmara municipal pode vitalizar no concelho;
 - distinguir as mais variadas iniciativas, manifestações e realizações de ordem sócio-económica, promover medidas e políticas que potenciam o desenvolvimento e o conseqüente incentivo à fixação da população é, nessa medida, também um imperativo público municipal;
 - é nessa linha de desenvolvimento que se posiciona a presente intenção de colaboração da autarquia com a Bike Mais – Associação Cultural, Desportiva e Recreativa, reconhecendo-se o seu relevante interesse público desportivo no Município, patenteado em todo o historial de realizações que o mesmo tem protagonizado;
 - o estabelecido nos art.ºs 4.º e 5.º a 19.º e 86.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, com a redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2021/A, de 18 de agosto, e tendo ainda presente o disposto nas alíneas o) e p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das
- Autarquias Locais, aprovado em anexo a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com a sua atual redação, e, bem assim, o disposto nos artigos 26.º e 27.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto e à Atividade Física e Recreativa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série - N.º 132 - 11 de julho de 2013, e em conformidade com a deliberação camarária do dia 29 de abril de 2026.

É celebrado o presente:

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo

Entre:

Município de Ponta Delgada, NIPC 512 012 814, com sede na Praça do Município, 9504-523 Ponta Delgada, representada pelo seu Presidente Pedro Nascimento Cabral, no uso dos poderes que lhe são conferidos por lei, adiante designado Primeiro Outorgante,

e

Bike Mais – Associação Cultural, Desportiva e Recreativa, NIPC 510 414 893, com sede na Rua Nossa Senhora da Conceição, n.º 107, freguesia de Capelas, 9500 – 150, concelho de Ponta Delgada, e neste ato representado por Jorge Ricardo Botelho de Medeiros, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado Segundo Outorgante.

Que se rege pelos termos e condições constantes das Cláusulas seguintes, aprovadas em reunião de câmara de 29 de abril de 2026.

Cláusula Primeira

Objeto

Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo consubstanciado, em especial, no fomento da prática de diversas modalidades desportivas no Município, em conformidade com o programa de desenvolvimento desportivo, entregue aquando da candidatura.

Cláusula Segunda

Comparticipação financeira

A participação financeira a prestar pelo Município para apoio à execução do programa de atividades referido na Cláusula 1.ª do presente contrato é correspondente ao valor de 3.453,40€ (três mil, quatrocentos e cinquenta e três euros e quarenta cêntimos).

Cláusula Terceira

Disponibilização da participação financeira

1 - O pagamento das prestações previstas no número anterior será efetuado através de depósito na conta / iban n.º PT50001000004910113000156, em nome da Bike Mais – Associação Cultural, Desportiva e Recreativa.

Cláusula Quarta

Obrigações

Obrigações da Bike Mais – Associação Cultural, Desportiva e Recreativa.

Sem prejuízo de outras obrigações legais ou regulamentares, o segundo outorgante obriga-se a:

- a) Executar o programa de atividades e o orçamento apresentados ao primeiro outorgante, que constituem o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Respeitar o prazo de execução pré-determinado;
- c) Enviar ao primeiro outorgante, até 30 dias após transferência do apoio financeiro, um relatório final sobre a execução do presente contrato, com demonstração da execução financeira do apoio concedido;
- d) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pela Câmara Municipal;

e) Conforme o disposto na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, diploma que regulamenta a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a entidades particulares, dar público conhecimento dos apoios financeiros concedidos;

f) É da exclusiva responsabilidade da Bike Mais – Associação Cultural, Desportiva e Recreativa, a gestão e aplicação das verbas consignadas no presente contrato-programa, de acordo com o objetivo visado;

g) É igualmente da responsabilidade da Bike Mais – Associação Cultural, Desportiva e Recreativa a prestação de contas à Câmara Municipal ou a qualquer outra entidade fiscalizadora, sempre que tal lhe seja solicitado;

h) fornecer ao Primeiro outorgante todas as informações solicitadas por este referentes à execução do presente contrato.

Cláusula Quinta

Incumprimento

1 - O incumprimento por parte da Bike Mais – Associação Cultural, Desportiva e Recreativa, das obrigações referidas na Cláusula 4ª, salvo por razões devidamente fundamentadas, implicará a suspensão das participações financeiras do Município e poderá também implicar a imediata resolução do presente contrato.

2 - O atraso do segundo outorgante no cumprimento do prazo fixado no presente contrato-programa concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto imputável à Bike Mais – Associação Cultural, Desportiva e Recreativa concede ao primeiro outorgante o direito de resolução do presente contrato.

3 - A resolução do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula Sexta

Obrigações do Município

É obrigação do primeiro outorgante participar financeiramente nos termos e montantes aprovados e tutelados pelo presente contrato e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto nas disposições regulamentares ou legais aplicáveis.

Cláusula Sétima

Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

O não cumprimento pelo segundo outorgante das determinações do Conselho Nacional de Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras do primeiro outorgante.

Cláusula Oitava

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo segundo outorgante aos objetivos e ou resultados previstos no programa de desenvolvimento desportivo que esteve na base do presente contrato carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, o qual poderá ficar condicionado à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

Cláusula Nona

Cessação do contrato

1 - O presente contrato-programa cessa:

- a) quando estiver concluído o programa de atividades que constituiu o seu objetivo;
- b) quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de atividades, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) quando o primeiro outorgante exercer o direito de resolver o contrato nos termos legais.

2 - O presente Contrato poderá ainda cessar e/ou ser revisto em qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes outorgantes.

Cláusula Décima

Documentos complementares

Fazem parte integrante do presente contrato-programa os seguintes documentos complementares: Programa de desenvolvimento e Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto e à Atividade Física e Recreativa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série - N.º 132 - 11 de julho de 2013.

Cláusula Décima Primeira

Gestor do contrato

Para os devidos e legais efeitos, é designada gestor do contrato Maria Margarida Nunes Pais Pereira.

Cláusula Décima Segunda

Todas as matérias controvertidas que possam emergir do presente protocolo serão dirimidas preferencialmente por acordo das partes, sem prejuízo das garantias administrativas ou contenciosas legalmente aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira

O encargo resultante deste contrato tem compromisso com o número 3625/2026.

Cláusula Décima Quarta

Vigência

O presente contrato, devidamente assinado pelos representantes legais de ambas as partes, entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação na 2.ª Série do *Jornal Oficial*, vigorando até 31 de dezembro de 2026.

9 de junho de 2026. - O Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, *Pedro Nascimento Cabral*. - O Presidente da Bike Mais – Associação Cultural, Desportiva e Recreativa, *Jorge Ricardo Botelho de Medeiros*.

Município de Ponta Delgada

Contrato-Programa n.º 249/2026 de 25 de junho de 2026

- Considerando que:
 - constitui uma atribuição genérica dos Municípios promover o desporto, a educação e os tempos livres, concorrendo assim para a realização do indivíduo e dignificação da comunidade municipal;
 - é desígnio municipal o trabalho de cooperação com as instituições e com as associações e clubes desportivos, ao nível dos empreendimentos e realizações desportivas subjacentes à sua actividade, nomeadamente no plano de iniciativas bilaterais que importem a concretização de atribuições públicas que relevem para o Município, para as Freguesias, instituições sem fins lucrativos e para os cidadãos /municípes, respetivamente;
 - ao abrigo das alíneas e) e f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a sua atual redação, constituem atribuições dos Municípios, tudo quanto importe à Cultura, tempos livres e desporto, relevando da promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população;
 - a promoção e apoio às atividades e entidades associativas que, no Município, prosseguem fins de interesse público, sejam eles de índole cultural, desportivo, ou outro, é uma das vertentes em que se desdobra a competência cometida por lei às autarquias locais, tendo em vista a prossecução dos interesses próprios comuns e específicos das populações respetivas;
 - em ordem à persecução do interesse público municipal, não deve descurar-se o precioso contributo que pode advir de entidades legalmente existentes, que visem fins relevantes no Município, constituindo auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população;
 - a concessão de subsídios reveste primacial importância para o desiderato coletivo de muitas dessas entidades e pessoas, com reflexos positivos também ao nível dos empreendimentos, realizações ou eventos a concretizar pelas mesmas e a que as entidades públicas podem igualmente recorrer;
 - neste contexto, é apanágio da persecução das atribuições e competências municipais intentar uma significativa atenuação dos fatores que coartam o desenvolvimento municipal, não se descurando a dimensão do apoio económico que a câmara municipal pode vitalizar no concelho;
 - distinguir as mais variadas iniciativas, manifestações e realizações de ordem sócio-económica, promover medidas e políticas que potenciam o desenvolvimento e o consequente incentivo à fixação da população é, nessa medida, também um imperativo público municipal;
 - é nessa linha de desenvolvimento que se posiciona a presente intenção de colaboração da autarquia com o Clube Desportivo Antero de Quental, reconhecendo-se o seu relevante interesse público desportivo no Município, patenteado em todo o historial de realizações que o mesmo tem protagonizado;
 - o estabelecido nos art.ºs. 4.º e 5.º a 19.º e 86.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, com a redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2021/A, de 18 de agosto, e tendo ainda presente o disposto nas alíneas o) e p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das

Autarquias Locais, aprovado em anexo a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com a sua atual redação, e, bem assim, o disposto nos artigos 26.º e 27.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto e à Atividade Física e Recreativa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série - N.º 132 - 11 de julho de 2013, e em conformidade com a deliberação camarária do dia 29 de abril de 2026.

É celebrado o presente:

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo

Entre:

Município de Ponta Delgada, NIPC 512 012 814, com sede na Praça do Município, 9504-523 Ponta Delgada, representada pelo seu Presidente Pedro Nascimento Cabral, no uso dos poderes que lhe são conferidos por lei, adiante designado Primeiro Outorgante,

e

Clube Desportivo Antero de Quental, NIPC 512 052 840, com sede no Largo Mártires da Pátria, freguesia de São Sebastião, 9500 - 090 concelho de Ponta Delgada, adiante designado Segundo Outorgante, e neste ato representado por Luís Francisco Rebelo Gamboa, na qualidade de Presidente da Direção.

Que se rege pelos termos e condições constantes das Cláusulas seguintes, aprovadas em reunião de câmara de 29 de abril de 2026:

Cláusula Primeira

Objeto

Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo consubstanciado, em especial, no fomento da prática de diversas modalidades desportivas no Município, em conformidade com o programa de desenvolvimento desportivo, entregue aquando da candidatura.

Cláusula Segunda

Comparticipação financeira

A participação financeira a prestar pelo Município para apoio à execução do programa de atividades referido na Cláusula 1ª do presente contrato é correspondente ao valor de 3.302,81 € (três mil, trezentos e dois euros e oitenta e um centavos).

Cláusula Terceira

Disponibilização da participação financeira

1 - O pagamento das prestações previstas no número anterior será efetuado através de depósito na conta / iban n.º PT50003800009585349130105, em nome do Clube Desportivo Antero de Quental.

Cláusula Quarta

Obrigações

Obrigações do Clube Desportivo Antero de Quental

Sem prejuízo de outras obrigações legais ou regulamentares, o segundo outorgante obriga-se a:

- a) Executar o programa de atividades e o orçamento apresentados ao primeiro outorgante, que constituem o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Respeitar o prazo de execução pré-determinado;
- c) Enviar ao primeiro outorgante, até 30 dias após transferência do apoio financeiro, um relatório final sobre a execução do presente contrato, com demonstração da execução financeira do apoio concedido;
- d) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pela Câmara Municipal;
- e) Conforme o disposto na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, diploma que regulamenta a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a entidades particulares, dar público conhecimento dos apoios financeiros concedidos;

f) É da exclusiva responsabilidade do Clube Desportivo Antero de Quental, a gestão e aplicação das verbas consignadas no presente contrato-programa, de acordo com o objetivo visado;

g) É igualmente da responsabilidade do Clube Desportivo Antero de Quental a prestação de contas à Câmara Municipal ou a qualquer outra entidade fiscalizadora, sempre que tal lhe seja solicitado;

h) Fornecer ao Primeiro outorgante todas as informações solicitadas por este referentes à execução do presente contrato.

Cláusula Quinta

Incumprimento

1 - O incumprimento por parte do Clube Desportivo Antero de Quental das obrigações referidas na Cláusula 4ª, salvo por razões devidamente fundamentadas, implicará a suspensão das participações financeiras do Município e poderá também implicar a imediata resolução do presente contrato.

2 - O atraso do segundo outorgante no cumprimento do prazo fixado no presente contrato-programa concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto imputável ao Clube Desportivo Antero de Quental concede ao primeiro outorgante o direito de resolução do presente contrato.

3 - A resolução do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula Sexta

Obrigações do Município

É obrigação do primeiro outorgante participar financeiramente nos termos e montantes aprovados e tutelados pelo presente contrato e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto nas disposições regulamentares ou legais aplicáveis.

Cláusula Sétima

Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

O não cumprimento pelo segundo outorgante das determinações do Conselho Nacional de Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras do primeiro outorgante.

Cláusula Oitava

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo segundo outorgante aos objetivos e ou resultados previstos no programa de desenvolvimento desportivo que esteve na base do presente contrato carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, o qual poderá ficar condicionado à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

Cláusula Nona

Cessações do contrato

1 - O presente contrato-programa cessa:

a) quando estiver concluído o programa de atividades que constituiu o seu objetivo;

b) quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de atividades, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

c) quando o primeiro outorgante exercer o direito de resolver o contrato nos termos legais.

2 - O presente Contrato poderá ainda cessar e/ou ser revisto em qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes outorgantes.

Cláusula Décima

Documentos complementares

Fazem parte integrante do presente contrato-programa os seguintes documentos complementares: Programa de desenvolvimento e Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto e à Atividade Física e Recreativa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série - N.º 132 - 11 de julho de 2013.

Cláusula Décima Primeira

Gestor do contrato

Para os devidos e legais efeitos, é designada gestor do contrato Maria Margarida Nunes Pais Pereira.

Cláusula Décima Segunda

Todas as matérias controvertidas que possam emergir do presente protocolo serão dirimidas preferencialmente por acordo das partes, sem prejuízo das garantias administrativas ou contenciosas legalmente aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira

O encargo resultante deste contrato tem compromisso com o número 3830/2026.

Cláusula Décima Quarta

Vigência

O presente contrato, devidamente assinado pelos representantes legais de ambas as partes, entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação na 2.ª Série do *Jornal Oficial*, vigorando até 31 de dezembro de 2026.

9 de junho de 2026. - O Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, *Pedro Nascimento Cabral*. - O Presidente do Clube Desportivo Antero de Quental, *Luís Francisco Rebelo Gamboa*.

Município de Ponta Delgada

Contrato-Programa n.º 250/2026 de 25 de junho de 2026

- Considerando que:

- constitui uma atribuição genérica dos Municípios promover o desporto, a educação e os tempos livres, concorrendo assim para a realização do indivíduo e dignificação da comunidade municipal;

- é desígnio municipal o trabalho de cooperação com as instituições e com as associações e clubes desportivos, ao nível dos empreendimentos e realizações desportivas subjacentes à sua actividade, nomeadamente no plano de iniciativas bilaterais que importem a concretização de atribuições públicas que relevem para o Município, para as Freguesias, instituições sem fins lucrativos e para os cidadãos /municípes, respetivamente;

- ao abrigo das alíneas e) e f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a sua atual redação, constituem atribuições dos Municípios, tudo quanto importe à Cultura, tempos livres e desporto, relevando da promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população;

- a promoção e apoio às atividades e entidades associativas que, no Município, prosseguem fins de interesse público, sejam eles de índole cultural, desportivo, ou outro, é uma das vertentes em que se desdobra a competência cometida por lei às autarquias locais, tendo em vista a prossecução dos interesses próprios comuns e específicos das populações respetivas;

- em ordem à persecução do interesse público municipal, não deve descurar-se o precioso contributo que pode advir de entidades legalmente existentes, que visem fins relevantes no Município, constituindo auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população;

- a concessão de subsídios reveste primacial importância para o desiderato coletivo de muitas dessas entidades e pessoas, com reflexos positivos também ao nível dos empreendimentos, realizações ou eventos a concretizar pelas mesmas e a que as entidades públicas podem igualmente recorrer;

- neste contexto, é apanágio da persecução das atribuições e competências municipais intentar uma significativa atenuação dos fatores que coartam o desenvolvimento municipal, não se descurando a dimensão do apoio económico que a câmara municipal pode vitalizar no concelho;

- distinguir as mais variadas iniciativas, manifestações e realizações de ordem sócio-económica, promover medidas e políticas que potenciam o desenvolvimento e o conseqüente incentivo à fixação da população é, nessa medida, também um imperativo público municipal;

- é nessa linha de desenvolvimento que se posiciona a presente intenção de colaboração da autarquia com o Clube Desportivo Internacional Vôlei Açores, reconhecendo-se o seu relevante interesse público desportivo no Município, patenteado em todo o historial de realizações que o mesmo tem protagonizado;

- o estabelecido nos art.ºs 4.º e 5.º a 19.º e 86.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, com a redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2021/A, de 18 de agosto, e tendo ainda presente o disposto nas alíneas o) e p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das

Autarquias Locais, aprovado em anexo a Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, com a sua atual redação, e, bem assim, o disposto nos artigos 26.º e 27.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto e à Atividade Física e Recreativa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série - N.º 132 - 11 de julho de 2013, e em conformidade com a deliberação camarária do dia 29 de abril de 2026.

É celebrado o presente:

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo

Entre:

Município de Ponta Delgada, NIPC 512 012 814, com sede na Praça do Município, 9504-523 Ponta Delgada, representada pelo seu Presidente Pedro Nascimento Cabral, no uso dos poderes que lhe são conferidos por lei, adiante designado Primeiro Outorgante,

e

Clube Desportivo Internacional Vólei Açores, NIPC 513 365 702, com sede na Rua das Maricas, n.º 6, freguesia de São Roque, 9500 – 711, concelho de Ponta Delgada, e neste ato representado por Arsénio Rui Frazão de Medeiros, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado Segundo Outorgante.

Que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes, aprovadas em reunião de câmara de 29 de abril de 2026:

Cláusula Primeira

Objeto

Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo consubstanciado, em especial, no fomento da prática de diversas modalidades desportivas no Município, em conformidade com o programa de desenvolvimento desportivo, entregue aquando da candidatura.

Cláusula Segunda

Comparticipação financeira

A participação financeira a prestar pelo Município para apoio à execução do programa de atividades referido na Cláusula 1.ª do presente contrato é correspondente ao valor de 3.232,54€ (três mil, duzentos e trinta e dois euros e cinquenta e quatro cêntimos).

Cláusula Terceira

Disponibilização da participação financeira

1 - O pagamento das prestações previstas no número anterior será efetuado através de depósito na conta/iban n.º PT50004580664030509231423, em nome do Clube Desportivo Internacional Vólei Açores.

Cláusula Quarta

Obrigações

Obrigações do Clube Desportivo Internacional Vólei Açores.

Sem prejuízo de outras obrigações legais ou regulamentares, o segundo outorgante obriga-se a:

- a) Executar o programa de atividades e o orçamento apresentados ao primeiro outorgante, que constituem o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Respeitar o prazo de execução pré-determinado;
- c) Enviar ao primeiro outorgante, até 30 dias após transferência do apoio financeiro, um relatório final sobre a execução do presente contrato, com demonstração da execução financeira do apoio concedido;
- d) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pela Câmara Municipal;
- e) Conforme o disposto na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, diploma que regulamenta a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a entidades particulares, dar público conhecimento dos apoios financeiros concedidos;

f) É da exclusiva responsabilidade do Clube Desportivo Internacional Vólei Açores, a gestão e aplicação das verbas consignadas no presente contrato-programa, de acordo com o objetivo visado;

g) É igualmente da responsabilidade do Internacional Vólei Açores Clube Desportivo a prestação de contas à Câmara Municipal ou a qualquer outra entidade fiscalizadora, sempre que tal lhe seja solicitado;

h) Fornecer ao Primeiro outorgante todas as informações solicitadas por este referentes à execução do presente contrato.

Cláusula Quinta

Incumprimento

1 - O incumprimento por parte do Clube Desportivo Internacional Vólei Açores das obrigações referidas na Cláusula 4.^a, salvo por razões devidamente fundamentadas, implicará a suspensão das participações financeiras do Município e poderá também implicar a imediata resolução do presente contrato.

2 - O atraso do segundo outorgante no cumprimento do prazo fixado no presente contrato-programa concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto imputável ao Clube Desportivo Internacional Vólei Açores concede ao primeiro outorgante o direito de resolução do presente contrato.

3 - A resolução do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula Sexta

Obrigação do Município

É obrigação do primeiro outorgante participar financeiramente nos termos e montantes aprovados e tutelados pelo presente contrato e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto nas disposições regulamentares ou legais aplicáveis.

Cláusula Sétima

Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

O não cumprimento pelo segundo outorgante das determinações do Conselho Nacional de Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras do primeiro outorgante.

Cláusula Oitava

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo segundo outorgante aos objetivos e ou resultados previstos no programa de desenvolvimento desportivo que esteve na base do presente contrato carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, o qual poderá ficar condicionado à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

Cláusula Nona

Cessação do contrato

1 - O presente contrato-programa cessa:

a) quando estiver concluído o programa de atividades que constituiu o seu objetivo;

b) quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de atividades, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

c) quando o primeiro outorgante exercer o direito de resolver o contrato nos termos legais.

2 - O presente Contrato poderá ainda cessar e/ou ser revisto em qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes outorgantes.

Cláusula Décima

Documentos complementares

Fazem parte integrante do presente contrato-programa os seguintes documentos complementares: Programa de desenvolvimento e Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto e à Atividade Física e Recreativa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série - N.º 132 - 11 de julho de 2013.

Cláusula Décima Primeira

Gestor do contrato

Para os devidos e legais efeitos, é designada gestor do contrato Maria Margarida Nunes Pais Pereira.

Cláusula Décima Segunda

Todas as matérias controvertidas que possam emergir do presente protocolo serão dirimidas preferencialmente por acordo das partes, sem prejuízo das garantias administrativas ou contenciosas legalmente aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira

O encargo resultante deste contrato tem compromisso com o número 3635/2026.

Cláusula Décima Quarta

Vigência

O presente contrato, devidamente assinado pelos representantes legais de ambas as partes, entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação na 2.ª Série do *Jornal Oficial*, vigorando até 31 de dezembro de 2026.

19 de março de 2026. - O Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, *Pedro Nascimento Cabral*. - O Presidente do Clube Desportivo Internacional Vólei Açores, *Arsénio Rui Frazão de Medeiros*.

Município de Ponta Delgada

Contrato-Programa n.º 251/2026 de 25 de junho de 2026

- Considerando que:
 - constitui uma atribuição genérica dos Municípios promover o desporto, a educação e os tempos livres, concorrendo assim para a realização do indivíduo e dignificação da comunidade municipal;
 - é desígnio municipal o trabalho de cooperação com as instituições e com as associações e clubes desportivos, ao nível dos empreendimentos e realizações desportivas subjacentes à sua actividade, nomeadamente no plano de iniciativas bilaterais que importem a concretização de atribuições públicas que relevem para o Município, para as Freguesias, instituições sem fins lucrativos e para os cidadãos /municípes, respetivamente;
 - ao abrigo das alíneas e) e f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a sua atual redação, constituem atribuições dos Municípios, tudo quanto importe à Cultura, tempos livres e desporto, relevando da promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população;
 - a promoção e apoio às atividades e entidades associativas que, no Município, prosseguem fins de interesse público, sejam eles de índole cultural, desportivo, ou outro, é uma das vertentes em que se desdobra a competência cometida por lei às autarquias locais, tendo em vista a prossecução dos interesses próprios comuns e específicos das populações respetivas;
 - em ordem à persecução do interesse público municipal, não deve descurar-se o precioso contributo que pode advir de entidades legalmente existentes, que visem fins relevantes no Município, constituindo auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população;
 - a concessão de subsídios reveste primacial importância para o desiderato coletivo de muitas dessas entidades e pessoas, com reflexos positivos também ao nível dos empreendimentos, realizações ou eventos a concretizar pelas mesmas e a que as entidades públicas podem igualmente recorrer;
 - neste contexto, é apanágio da persecução das atribuições e competências municipais intentar uma significativa atenuação dos fatores que coartam o desenvolvimento municipal, não se descurando a dimensão do apoio económico que a câmara municipal pode vitalizar no concelho;
 - distinguir as mais variadas iniciativas, manifestações e realizações de ordem sócio-económica, promover medidas e políticas que potenciam o desenvolvimento e o consequente incentivo à fixação da população é, nessa medida, também um imperativo público municipal;
 - é nessa linha de desenvolvimento que se posiciona a presente intenção de colaboração da autarquia com o Clube Equestre Equi Açores, reconhecendo-se o seu relevante interesse público desportivo no Município, patenteado em todo o historial de realizações que o mesmo tem protagonizado;
 - o estabelecido nos art.ºs. 4.º e 5.º a 19.º e 86.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, com a redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2021/A, de 18 de agosto, e tendo ainda presente o disposto nas alíneas o) e p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das

Autarquias Locais, aprovado em anexo a Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, com a sua atual redação, e, bem assim, o disposto nos artigos 26.º e 27.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto e à Atividade Física e Recreativa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série - N.º 132 - 11 de julho de 2013, e em conformidade com a deliberação camarária do dia 29 de abril de 2026.

É celebrado o presente:

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo

Entre:

Município de Ponta Delgada, NIPC 512 012 814, com sede na Praça do Município, 9504-523 Ponta Delgada, representada pelo seu Presidente Pedro Nascimento Cabral, no uso dos poderes que lhe são conferidos por lei, adiante designado Primeiro Outorgante,

e

,Clube Equestre Equi Açores, NIPC 510 010 733, com sede na Rua Direita do Ramalho, n.º 118 A freguesia de São José, 9500-180, concelho de Ponta Delgada, e neste ato representado por João Caetano Furtado Moniz Taveira e Gouvêa, na qualidade de Presidente da Direção adiante designado Segundo Outorgante.

Que se rege pelos termos e condições constantes das Cláusulas seguintes, aprovadas em reunião de câmara de 29 de abril de 2026:

Cláusula Primeira

Objeto

Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo consubstanciado, em especial, no fomento da prática de diversas modalidades desportivas no Município, em conformidade com o programa de desenvolvimento desportivo, entregue aquando da candidatura.

Cláusula Segunda

Comparticipação financeira

A participação financeira a prestar pelo Município para apoio à execução do programa de atividades referido na Cláusula 1.ª do presente contrato é correspondente ao valor de 3.142,19 € (três mil, cento e quarenta e dois euros e dezanove centimos).

Cláusula Terceira

Disponibilização da participação financeira

1 - O pagamento das prestações previstas no número anterior será efetuado através de depósito na conta / iban n.º PT50001000004714666000134, em nome do Clube Equestre Equi Açores.

Cláusula Quarta

Obrigações

Obrigações do Clube Equestre Equi Açores.

Sem prejuízo de outras obrigações legais ou regulamentares, o segundo outorgante obriga-se a:

- a) Executar o programa de atividades e o orçamento apresentados ao primeiro outorgante, que constituem o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Respeitar o prazo de execução pré-determinado;
- c) Enviar ao primeiro outorgante, até 30 dias após transferência do apoio financeiro, um relatório final sobre a execução do presente contrato, com demonstração da execução financeira do apoio concedido;
- d) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pela Câmara Municipal;
- e) Conforme o disposto na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, diploma que regulamenta a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a entidades particulares, dar público conhecimento dos apoios financeiros concedidos;

f) É da exclusiva responsabilidade do Clube Equestre Equi Açores, a gestão e aplicação das verbas consignadas no presente contrato-programa, de acordo com o objetivo visado;

g) É igualmente da responsabilidade do Clube Equestre Equi Açores a prestação de contas à Câmara Municipal ou a qualquer outra entidade fiscalizadora, sempre que tal lhe seja solicitado;

h) Fornecer ao Primeiro outorgante todas as informações solicitadas por este referentes à execução do presente contrato.

Cláusula Quinta

Incumprimento

1 - O incumprimento por parte do Clube Equestre Equi Açores das obrigações referidas na Cláusula 4ª, salvo por razões devidamente fundamentadas, implicará a suspensão das participações financeiras do Município e poderá também implicar a imediata resolução do presente contrato.

2 - O atraso do segundo outorgante no cumprimento do prazo fixado no presente contrato-programa concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto imputável ao Clube Equestre Equi Açores concede ao primeiro outorgante o direito de resolução do presente contrato.

3 - A resolução do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula Sexta

Obrigações do Município

É obrigação do primeiro outorgante participar financeiramente nos termos e montantes aprovados e tutelados pelo presente contrato e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto nas disposições regulamentares ou legais aplicáveis.

Cláusula Sétima

Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

O não cumprimento pelo segundo outorgante das determinações do Conselho Nacional de Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras do primeiro outorgante.

Cláusula Oitava

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo segundo outorgante aos objetivos e ou resultados previstos no programa de desenvolvimento desportivo que esteve na base do presente contrato carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, o qual poderá ficar condicionado à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

Cláusula Nona

Cessações do contrato

1 - O presente contrato-programa cessa:

a) quando estiver concluído o programa de atividades que constituiu o seu objetivo;

b) quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de atividades, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

c) quando o primeiro outorgante exercer o direito de resolver o contrato nos termos legais.

2 - O presente Contrato poderá ainda cessar e/ou ser revisto em qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes outorgantes.

Cláusula Décima

Documentos complementares

Fazem parte integrante do presente contrato-programa os seguintes documentos complementares: Programa de desenvolvimento e Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto e à Atividade Física e Recreativa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série - N.º 132 - 11 de julho de 2013.

Cláusula Décima Primeira

Gestor do contrato

Para os devidos e legais efeitos, é designada gestor do contrato Maria Margarida Nunes Pais Pereira.

Cláusula Décima Segunda

Todas as matérias controvertidas que possam emergir do presente protocolo serão dirimidas preferencialmente por acordo das partes, sem prejuízo das garantias administrativas ou contenciosas legalmente aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira

O encargo resultante deste contrato tem compromisso com o número 3638/2026.

Cláusula Décima Quarta

Vigência

O presente contrato, devidamente assinado pelos representantes legais de ambas as partes, entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação na 2.ª Série do *Jornal Oficial*, vigorando até 31 de dezembro de 2026.

9 de junho de 2026. - O Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, *Pedro Nascimento Cabral*. - O Presidente da Clube Equestre Equi Açores, *João Caetano Furtado Moniz Taveira e Gouvêa*.

Município de Ponta Delgada

Contrato-Programa n.º 252/2026 de 25 de junho de 2026

- Considerando que:

- constitui uma atribuição genérica dos Municípios promover o desporto, a educação e os tempos livres, concorrendo assim para a realização do indivíduo e dignificação da comunidade municipal;

- é desígnio municipal o trabalho de cooperação com as instituições e com as associações e clubes desportivos, ao nível dos empreendimentos e realizações desportivas subjacentes à sua actividade, nomeadamente no plano de iniciativas bilaterais que importem a concretização de atribuições públicas que relevem para o Município, para as Freguesias, instituições sem fins lucrativos e para os cidadãos /municípes, respetivamente;

- ao abrigo das alíneas e) e f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a sua actual redação, constituem atribuições dos Municípios, tudo quanto importe à Cultura, tempos livres e desporto, relevando da promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população;

- a promoção e apoio às atividades e entidades associativas que, no Município, prosseguem fins de interesse público, sejam eles de índole cultural, desportivo, ou outro, é uma das vertentes em que se desdobra a competência cometida por lei às autarquias locais, tendo em vista a prossecução dos interesses próprios comuns e específicos das populações respetivas;

- em ordem à persecução do interesse público municipal, não deve descurar-se o precioso contributo que pode advir de entidades legalmente existentes, que visem fins relevantes no Município, constituindo auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população;

- a concessão de subsídios reveste primacial importância para o desiderato coletivo de muitas dessas entidades e pessoas, com reflexos positivos também ao nível dos empreendimentos, realizações ou eventos a concretizar pelas mesmas e a que as entidades públicas podem igualmente recorrer;

- neste contexto, é apanágio da persecução das atribuições e competências municipais intentar uma significativa atenuação dos fatores que coartam o desenvolvimento municipal, não se descurando a dimensão do apoio económico que a câmara municipal pode vitalizar no concelho;

- distinguir as mais variadas iniciativas, manifestações e realizações de ordem sócio-económica, promover medidas e políticas que potenciam o desenvolvimento e o conseqüente incentivo à fixação da população é, nessa medida, também um imperativo público municipal;

- é nessa linha de desenvolvimento que se posiciona a presente intenção de colaboração da autarquia com o Clube Escolar de Desporto da Escola Básica 2, 3 de Arrifes, reconhecendo-se o seu relevante interesse público desportivo no Município, patenteado em todo o historial de realizações que o mesmo tem protagonizado;

- o estabelecido nos arts. 4º e 5º a 19º e 86º do Decreto Legislativo Regional nº 21/2009/A, de 2 de dezembro, com a redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2021/A, de 18 de agosto, e tendo ainda presente o disposto nas alíneas o) e p) do nº 1, do artigo 33º, do Regime Jurídico das

Autarquias Locais, aprovado em anexo a Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, com a sua actual redação, e, bem assim, o disposto nos artigos 26º e 27º do Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto e à Atividade Física e Recreativa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série - N.º 132 - 11 de julho de 2013, e em conformidade com a deliberação camarária do dia 29 de abril de 2026.

É celebrado o presente:

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo

Entre:

Município de Ponta Delgada, NIPC 512 012 814, com sede na Praça do Município, 9504-523 Ponta Delgada, representada pelo seu Presidente Pedro Nascimento Cabral, no uso dos poderes que lhe são conferidos por lei, adiante designado Primeiro Outorgante,

e

Clube Escolar de Desporto da Escola Básica 2, 3 de Arrifes, NIPC 512 069 077, com sede na Rua Cardeal Humberto de Medeiros, freguesia de Arrifes, 9500 - 374 concelho de Ponta Delgada, adiante designado Segundo Outorgante, e neste ato representado por Fernando Manuel Andrade Alves, na qualidade de Presidente da Direcção, adiante designado Segundo Outorgante.

Que se rege pelos termos e condições constantes das Cláusulas seguintes, aprovadas em reunião de câmara de 29 de abril de 2026:

Cláusula Primeira

Objeto

Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo consubstanciado, em especial, no fomento da prática de diversas modalidades desportivas no Município, em conformidade com o programa de desenvolvimento desportivo, entregue aquando da candidatura.

Cláusula Segunda

Comparticipação financeira

A participação financeira a prestar pelo Município para apoio à execução do programa de atividades referido na Cláusula 1ª do presente contrato é correspondente ao valor de 2.881,18 € (dois mil, oitocentos e oitenta e um euros e dezoito cêntimos).

Cláusula Terceira

Disponibilização da participação financeira

1 - O pagamento das prestações previstas no número anterior será efetuado através de depósito na conta / iban n.º PT50005900142241230008168, em nome do Clube Escolar de Desporto da Escola Básica 2, 3 de Arrifes.

Cláusula Quarta

Obrigações

Obrigações do Clube Escolar de Desporto da Escola Básica 2, 3 de Arrifes.

Sem prejuízo de outras obrigações legais ou regulamentares, o segundo outorgante obriga-se a:

- a) Executar o programa de atividades e o orçamento apresentados ao primeiro outorgante, que constituem o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Respeitar o prazo de execução pré-determinado;
- c) Enviar ao primeiro outorgante, até 30 dias após transferência do apoio financeiro, um relatório final sobre a execução do presente contrato, com demonstração da execução financeira do apoio concedido;
- d) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pela Câmara Municipal;
- e) Conforme o disposto na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto, diploma que regulamenta a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a entidades particulares, dar público conhecimento dos apoios financeiros concedidos;

f) É da exclusiva responsabilidade do Clube Escolar de Desporto da Escola Básica 2, 3 de Arrifes, a gestão e aplicação das verbas consignadas no presente contrato-programa, de acordo com o objetivo visado;

g) É igualmente da responsabilidade do Clube Escolar de Desporto da Escola Básica 2, 3 de Arrifes a prestação de contas à Câmara Municipal ou a qualquer outra entidade fiscalizadora, sempre que tal lhe seja solicitado;

h) Fornecer ao Primeiro outorgante todas as informações solicitadas por este referentes à execução do presente contrato.

Cláusula Quinta

Incumprimento

1 - O incumprimento por parte do Desporto da Escola Básica 2, 3 de Arrifes Clube Escolar de das obrigações referidas na Cláusula 4ª, salvo por razões devidamente fundamentadas, implicará a suspensão das comparticipações financeiras do Município e poderá também implicar a imediata resolução do presente contrato.

2 - O atraso do segundo outorgante no cumprimento do prazo fixado no presente contrato-programa concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto imputável ao Clube Escolar de Desporto da Escola Básica 2, 3 de Arrifes concede ao primeiro outorgante o direito de resolução do presente contrato.

3 - A resolução do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula Sexta

Obrigações do Município

É obrigação do primeiro outorgante participar financeiramente nos termos e montantes aprovados e tutelados pelo presente contrato e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto nas disposições regulamentares ou legais aplicáveis.

Cláusula Sétima

Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

O não cumprimento pelo segundo outorgante das determinações do Conselho Nacional de Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras do primeiro outorgante.

Cláusula Oitava

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo segundo outorgante aos objetivos e ou resultados previstos no programa de desenvolvimento desportivo que esteve na base do presente contrato carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, o qual poderá ficar condicionado à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

Cláusula Nona

Cessações do contrato

1 - O presente contrato-programa cessa:

- a) quando estiver concluído o programa de atividades que constituiu o seu objetivo;
 - b) quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de atividades, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
 - c) quando o primeiro outorgante exercer o direito de resolver o contrato nos termos legais.
- 2 - O presente Contrato poderá ainda cessar e/ou ser revisto em qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes outorgantes.

Cláusula Décima

Documentos complementares

Fazem parte integrante do presente contrato-programa os seguintes documentos complementares: Programa de desenvolvimento e Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto e à Atividade Física e Recreativa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série - N.º 132 - 11 de julho de 2013.

Cláusula Décima Primeira

Gestor do contrato

Para os devidos e legais efeitos, é designada gestor do contrato Maria Margarida Nunes Pais Pereira.

Cláusula Décima Segunda

Todas as matérias controvertidas que possam emergir do presente protocolo serão dirimidas preferencialmente por acordo das partes, sem prejuízo das garantias administrativas ou contenciosas legalmente aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira

O encargo resultante deste contrato tem compromisso com o número 3639/2026.

Cláusula Décima Quarta

Vigência

O Presente Contrato, devidamente assinado pelos representantes legais de ambas as partes, entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação na 2ª Série do *Jornal Oficial*, vigorando até 31 de dezembro de 2026.

28 de maio de 2026. - O Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, *Pedro Nascimento Cabral*. - O Presidente do Clube Escolar de Desporto da Escola Básica 2, 3 de Arrifes, *Fernando Manuel Andrade Alves*.

Município de Ponta Delgada

Contrato-Programa n.º 253/2026 de 25 de junho de 2026

- Considerando que:

- constitui uma atribuição genérica dos Municípios promover o desporto, a educação e os tempos livres, concorrendo assim para a realização do indivíduo e dignificação da comunidade municipal;

- é desígnio municipal o trabalho de cooperação com as instituições e com as associações e clubes desportivos, ao nível dos empreendimentos e realizações desportivas subjacentes à sua actividade, nomeadamente no plano de iniciativas bilaterais que importem a concretização de atribuições públicas que relevem para o Município, para as Freguesias, instituições sem fins lucrativos e para os cidadãos /municípes, respetivamente;

- ao abrigo das alíneas e) e f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a sua atual redação, constituem atribuições dos Municípios, tudo quanto importe à Cultura, tempos livres e desporto, relevando da promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população;

- a promoção e apoio às atividades e entidades associativas que, no Município, prosseguem fins de interesse público, sejam eles de índole cultural, desportivo, ou outro, é uma das vertentes em que se desdobra a competência cometida por lei às autarquias locais, tendo em vista a prossecução dos interesses próprios comuns e específicos das populações respetivas;

- em ordem à persecução do interesse público municipal, não deve descurar-se o precioso contributo que pode advir de entidades legalmente existentes, que visem fins relevantes no Município, constituindo auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população;

- a concessão de subsídios reveste primacial importância para o desiderato coletivo de muitas dessas entidades e pessoas, com reflexos positivos também ao nível dos empreendimentos, realizações ou eventos a concretizar pelas mesmas e a que as entidades públicas podem igualmente recorrer;

- neste contexto, é apanágio da persecução das atribuições e competências municipais intentar uma significativa atenuação dos fatores que coartam o desenvolvimento municipal, não se descurando a dimensão do apoio económico que a câmara municipal pode vitalizar no concelho;

- distinguir as mais variadas iniciativas, manifestações e realizações de ordem sócio-económica, promover medidas e políticas que potenciam o desenvolvimento e o consequente incentivo à fixação da população é, nessa medida, também um imperativo público municipal;

- é nessa linha de desenvolvimento que se posiciona a presente intenção de colaboração da autarquia com o Kickboxing Clube de São Miguel, reconhecendo-se o seu relevante interesse público desportivo no Município, patenteado em todo o historial de realizações que o mesmo tem protagonizado;

- o estabelecido nos art.ºs 4.º e 5.º a 19.º e 86.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, com a redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2021/A, de 18 de agosto, e tendo ainda presente o disposto nas alíneas o) e p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo a Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, com a sua atual redação,

e, bem assim, o disposto nos artigos 26º e 27º do Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto e à Atividade Física e Recreativa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série - N.º 132 - 11 de julho de 2013, e em conformidade com a deliberação camarária do dia 29 de abril de 2026.

É celebrado o presente:

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo

Entre:

Município de Ponta Delgada, NIPC 512 012 814, com sede na Praça do Município, 9504-523 Ponta Delgada, representada pelo seu Presidente Pedro Nascimento Cabral, no uso dos poderes que lhe são conferidos por lei, adiante designado Primeiro Outorgante,

e

Kickboxing Clube de São Miguel, NIPC 512 084 076, com sede no Rua dos Valados, n.º 26, freguesia da Relva, 9500 - 652 concelho de Ponta Delgada, e neste ato representado por Milton Jorge Lima Torres, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado Segundo Outorgante.

Que se rege pelos termos e condições constantes das Cláusulas seguintes, aprovadas em reunião de câmara de 29 de abril de 2026:

Cláusula Primeira

Objeto

Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo consubstanciado, em especial, no fomento da prática de diversas modalidades desportivas no Município, em conformidade com o programa de desenvolvimento desportivo, entregue aquando da candidatura.

Cláusula Segunda

Comparticipação financeira

A participação financeira a prestar pelo Município para apoio à execução do programa de atividades referido na Cláusula 1ª do presente contrato é correspondente ao valor de 3.383,13€ (três mil, trezentos e oitenta e três euros e treze cêntimos).

Cláusula Terceira

Disponibilização da participação financeira

1 - O pagamento das prestações previstas no número anterior será efetuado através de depósito na conta / iban n.º PT50003505930000027903079, em nome do Kickboxing Clube de São Miguel.

Cláusula Quarta

Obrigações

Obrigações do Kickboxing Clube de São Miguel.

Sem prejuízo de outras obrigações legais ou regulamentares, o segundo outorgante obriga-se a:

- a) Executar o programa de atividades e o orçamento apresentados ao primeiro outorgante, que constituem o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Respeitar o prazo de execução pré-determinado;
- c) Enviar ao primeiro outorgante, até 30 dias após transferência do apoio financeiro, um relatório final sobre a execução do presente contrato, com demonstração da execução financeira do apoio concedido;
- d) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pela Câmara Municipal;
- e) Conforme o disposto na Lei nº 64/2013, de 27 de agosto, diploma que regulamenta a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a entidades particulares, dar público conhecimento dos apoios financeiros concedidos;

f) É da exclusiva responsabilidade do Kickboxing Clube de São Miguel, a gestão e aplicação das verbas consignadas no presente contrato-programa, de acordo com o objetivo visado;

g) É igualmente da responsabilidade do Kickboxing Clube de São Miguel a prestação de contas à Câmara Municipal ou a qualquer outra entidade fiscalizadora, sempre que tal lhe seja solicitado;

h) Fornecer ao Primeiro outorgante todas as informações solicitadas por este referentes à execução do presente contrato.

Cláusula Quinta

Incumprimento

1 - O incumprimento por parte do Kickboxing Clube de São Miguel das obrigações referidas na Cláusula 4ª, salvo por razões devidamente fundamentadas, implicará a suspensão das comparticipações financeiras do Município e poderá também implicar a imediata resolução do presente contrato.

2 - O atraso do segundo outorgante no cumprimento do prazo fixado no presente contrato-programa concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto imputável ao Kickboxing Clube de São Miguel concede ao primeiro outorgante o direito de resolução do presente contrato.

3 - A resolução do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula Sexta

Obrigações do Município

É obrigação do primeiro outorgante participar financeiramente nos termos e montantes aprovados e tutelados pelo presente contrato e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto nas disposições regulamentares ou legais aplicáveis.

Cláusula Sétima

Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

O não cumprimento pelo segundo outorgante das determinações do Conselho Nacional de Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras do primeiro outorgante.

Cláusula Oitava

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo segundo outorgante aos objetivos e ou resultados previstos no programa de desenvolvimento desportivo que esteve na base do presente contrato carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, o qual poderá ficar condicionado à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

Cláusula Nona

Cessações do contrato

1 - O presente contrato-programa cessa:

a) quando estiver concluído o programa de atividades que constituiu o seu objetivo;

b) quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de atividades, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

c) quando o primeiro outorgante exercer o direito de resolver o contrato nos termos legais.

2 - O presente Contrato poderá ainda cessar e/ou ser revisto em qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes outorgantes.

Cláusula Décima

Documentos complementares

Fazem parte integrante do presente contrato-programa os seguintes documentos complementares: Programa de desenvolvimento e Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto e à Atividade Física e Recreativa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série - N.º 132 - 11 de julho de 2013.

Cláusula Décima Primeira

Gestor do contrato

Para os devidos e legais efeitos, é designada gestor do contrato Maria Margarida Nunes Pais Pereira.

Cláusula Décima Segunda

Todas as matérias controvertidas que possam emergir do presente protocolo serão dirimidas preferencialmente por acordo das partes, sem prejuízo das garantias administrativas ou contenciosas legalmente aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira

O encargo resultante deste contrato tem compromisso com o número 3656/2026.

Cláusula Décima Quarta

Vigência

O Presente Contrato, devidamente assinado pelos representantes legais de ambas as partes, entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação na 2.ª Série do *Jornal Oficial*, vigorando até 31 de dezembro de 2026.

28 de maio de 2026. - O Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, *Pedro Nascimento Cabral*. - O Presidente do Kickboxing Clube de São Miguel, *Milton Jorge Lima Torres*.

Município de Ponta Delgada

Contrato-Programa n.º 254/2026 de 25 de junho de 2026

- Considerando que:

- constitui uma atribuição genérica dos Municípios promover o desporto, a educação e os tempos livres, concorrendo assim para a realização do indivíduo e dignificação da comunidade municipal;

- é desígnio municipal o trabalho de cooperação com as instituições e com as associações e clubes desportivos, ao nível dos empreendimentos e realizações desportivas subjacentes à sua actividade, nomeadamente no plano de iniciativas bilaterais que importem a concretização de atribuições públicas que relevem para o Município, para as Freguesias, instituições sem fins lucrativos e para os cidadãos /municípes, respetivamente;

- ao abrigo das alíneas e) e f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, das Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico, aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a sua atual redação, constituem atribuições dos Municípios, tudo quanto importe à Cultura, tempos livres e desporto, relevando da promoção e salvaguarda dos interesses próprios da respetiva população;

- a promoção e apoio às atividades e entidades associativas que, no Município, prosseguem fins de interesse público, sejam eles de índole cultural, desportivo, ou outro, é uma das vertentes em que se desdobra a competência cometida por lei às autarquias locais, tendo em vista a prossecução dos interesses próprios comuns e específicos das populações respetivas;

- em ordem à persecução do interesse público municipal, não deve descurar-se o precioso contributo que pode advir de entidades legalmente existentes, que visem fins relevantes no Município, constituindo auxiliar inestimável na promoção do bem-estar e da qualidade de vida da população;

- a concessão de subsídios reveste primacial importância para o desiderato coletivo de muitas dessas entidades e pessoas, com reflexos positivos também ao nível dos empreendimentos, realizações ou eventos a concretizar pelas mesmas e a que as entidades públicas podem igualmente recorrer;

- neste contexto, é apanágio da persecução das atribuições e competências municipais intentar uma significativa atenuação dos fatores que coartam o desenvolvimento municipal, não se descurando a dimensão do apoio económico que a câmara municipal pode vitalizar no concelho;

- distinguir as mais variadas iniciativas, manifestações e realizações de ordem sócio-económica, promover medidas e políticas que potenciam o desenvolvimento e o consequente incentivo à fixação da população é, nessa medida, também um imperativo público municipal;

- é nessa linha de desenvolvimento que se posiciona a presente intenção de colaboração da autarquia com o Núcleo Oriental de Shotokan, reconhecendo-se o seu relevante interesse público desportivo no Município, patenteado em todo o historial de realizações que o mesmo tem protagonizado;

- o estabelecido nos art.ºs. 4.º e 5.º a 19.º e 86.º do Decreto Legislativo Regional nº 21/2009/A, de 2 de dezembro, com a redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2021/A, de 18 de agosto, e tendo ainda presente o disposto nas alíneas o) e p) do n.º 1, do artigo 33.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado em anexo a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com a sua atual redação,

e, bem assim, o disposto nos artigos 26.º e 27.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto e à Atividade Física e Recreativa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série - N.º 132 - 11 de julho de 2013, e em conformidade com a deliberação camarária do dia 29 de abril de 2026.

É celebrado o presente:

Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo

Entre:

Município de Ponta Delgada, NIPC 512 012 814, com sede na Praça do Município, 9504-523 Ponta Delgada, representada pelo seu Presidente Pedro Nascimento Cabral, no uso dos poderes que lhe são conferidos por lei, adiante designado Primeiro Outorgante,

e

Núcleo Oriental de Shotokan, NIPC 512 082 510, com sede no Canada da Micaela, n.º 12, freguesia de São Roque, 9500 - 706 concelho de Ponta Delgada, e neste ato representado por António Duarte Pestana Mota, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designado Segundo Outorgante.

Que se rege pelos termos e condições constantes das Cláusulas seguintes, aprovadas em reunião de câmara de 29 de abril de 2026:

Cláusula Primeira

Objeto

Constitui objeto do presente contrato a execução de um programa de desenvolvimento desportivo consubstanciado, em especial, no fomento da prática de diversas modalidades desportivas no Município, em conformidade com o programa de desenvolvimento desportivo, entregue aquando da candidatura.

Cláusula Segunda

Comparticipação financeira

A participação financeira a prestar pelo Município para apoio à execução do programa de atividades referido na Cláusula 1ª do presente contrato é correspondente ao valor de 3.232,54 € (três mil, duzentos e trinta e dois euros e cinquenta e quatro cêntimos).

Cláusula Terceira

Disponibilização da participação financeira

1 - O pagamento das prestações previstas no número anterior será efetuado através de depósito na conta / iban n.º PT50001800080645875502080, em nome do Núcleo Oriental de Shotokan.

Cláusula Quarta

Obrigações

Obrigações do Núcleo Oriental de Shotokan.

Sem prejuízo de outras obrigações legais ou regulamentares, o segundo outorgante obriga-se a:

- a) Executar o programa de atividades e o orçamento apresentados ao primeiro outorgante, que constituem o objeto do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- b) Respeitar o prazo de execução pré-determinado;
- c) Enviar ao primeiro outorgante, até 30 dias após transferência do apoio financeiro, um relatório final sobre a execução do presente contrato, com demonstração da execução financeira do apoio concedido;
- d) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa sempre que solicitados pela Câmara Municipal;
- e) Conforme o disposto na Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, diploma que regulamenta a obrigatoriedade de publicitação dos benefícios concedidos pela Administração Pública a entidades particulares, dar público conhecimento dos apoios financeiros concedidos;

f) É da exclusiva responsabilidade do Núcleo Oriental de Shotokan, a gestão e aplicação das verbas consignadas no presente contrato-programa, de acordo com o objetivo visado;

g) É igualmente da responsabilidade do Núcleo Oriental de Shotokan a prestação de contas à Câmara Municipal ou a qualquer outra entidade fiscalizadora, sempre que tal lhe seja solicitado;

h) fornecer ao Primeiro outorgante todas as informações solicitadas por este referentes à execução do presente contrato.

Cláusula Quinta

Incumprimento

1 - O incumprimento por parte do Núcleo Oriental de Shotokan das obrigações referidas na Cláusula 4ª, salvo por razões devidamente fundamentadas, implicará a suspensão das comparticipações financeiras do Município e poderá também implicar a imediata resolução do presente contrato.

2 - O atraso do segundo outorgante no cumprimento do prazo fixado no presente contrato-programa concede ao primeiro outorgante o direito de fixar novo prazo de execução, o qual, se novamente violado por facto imputável ao Núcleo Oriental de Shotokan concede ao primeiro outorgante o direito de resolução do presente contrato.

3 - A resolução do contrato-programa efetua-se através de notificação dirigida ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de receção.

Cláusula Sexta

Obrigações do Município

É obrigação do primeiro outorgante participar financeiramente nos termos e montantes aprovados e tutelados pelo presente contrato e verificar o exato desenvolvimento do programa de atividades que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com a observância do disposto nas disposições regulamentares ou legais aplicáveis.

Cláusula Sétima

Combate à violência e à dopagem associadas ao desporto

O não cumprimento pelo segundo outorgante das determinações do Conselho Nacional de Antidopagem (CNAD) e do Conselho Nacional contra a Violência no Desporto (CNVD) e, de um modo geral, da legislação de combate à dopagem e à violência no desporto implicará a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras do primeiro outorgante.

Cláusula Oitava

Revisão do contrato-programa

Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo segundo outorgante aos objetivos e ou resultados previstos no programa de desenvolvimento desportivo que esteve na base do presente contrato carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, o qual poderá ficar condicionado à alteração ou adaptação deste contrato-programa.

Cláusula Nona

Cessações do contrato

1 - O presente contrato-programa cessa:

a) quando estiver concluído o programa de atividades que constituiu o seu objetivo;

b) quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa de atividades, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;

c) quando o primeiro outorgante exercer o direito de resolver o contrato nos termos legais.

2 - O presente Contrato poderá ainda cessar e/ou ser revisto em qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes outorgantes.

Cláusula Décima

Documentos complementares

Fazem parte integrante do presente contrato-programa os seguintes documentos complementares: Programa de desenvolvimento e Regulamento Municipal de Apoio ao Desporto e à Atividade Física e Recreativa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série - N.º 132 - 11 de julho de 2013.

Cláusula Décima Primeira

Gestor do contrato

Para os devidos e legais efeitos, é designada gestor do contrato Maria Margarida Nunes Pais Pereira.

Cláusula Décima Segunda

Todas as matérias controvertidas que possam emergir do presente protocolo serão dirimidas preferencialmente por acordo das partes, sem prejuízo das garantias administrativas ou contenciosas legalmente aplicáveis.

Cláusula Décima Terceira

O encargo resultante deste contrato tem compromisso com o número 3665/2026.

Cláusula Décima Quarta

Vigência

O presente contrato, devidamente assinado pelos representantes legais de ambas as partes, entra em vigor no dia imediato à data da sua publicação na 2.ª Série do *Jornal Oficial*, vigorando até 31 de dezembro de 2026.

9 de junho de 2026. - O Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, *Pedro Nascimento Cabral*. - O Presidente do Núcleo Oriental de Shotokan, *António Duarte Pestana Mota*.

Município de Calheta

Aviso n.º 69/2026 de 25 de junho de 2026

António João Viegas de Sousa, Presidente do Município da Calheta de São Jorge, torna público para os devidos efeitos, por meu despacho n.º 16/2026, de 29 de maio p.p. e no exercício da competência que me é outorgada pelo n.º 4, do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designo em Regime de Comissão de Serviço, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, aplicado aos municípios pelo n.º 5 do artigo 43.º da Lei acima citada, Patrícia Inês Mendonça Costa, Assistente Técnica da Área de Licenciamento de Obras Particulares do Mapa de Pessoal deste Município, cuja nota curricular é publicada em anexo ao presente aviso, para desempenhar as funções de Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação, com efeitos a partir de 1 de junho p.f. inclusive.

Foi verificada a existência de cabimento, no orçamento do respetivo gabinete respeitando o limite estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, supracitada.

O estatuto remuneratório será o estipulado no n.º 2 do artigo 43.º da supracitada Lei.

Distribua-se para conhecimento geral

29 de maio de 2026. - O Presidente, *António João Viegas de Sousa*.

NOTA CURRICULAR

Patrícia Inês Mendonça Costa, nascida em 13 de setembro de 1994, natural da Freguesia de Calheta, São Jorge – Açores, licenciada em Publicidade e Relações Públicas pelo Instituto Politécnico de Viseu em 2018.

Percurso profissional:

Assistente Técnica na Câmara Municipal da Calheta, de novembro de 2025 até ao presente;

Secretária de Vereação na Câmara Municipal da Calheta, de maio de 2024 a novembro de 2025;

Ajudante de Lar e Centro de Dia na Casa da Providência de São José, de dezembro de 2023 a abril de 2024;

Gestora de Alojamentos, na empresa Gabriela Alina Grotta – Domus 21 (Porto), de janeiro a março de 2023;

Operadora de Supermercados – Irmãdona Unipessoal, Lda (Porto), de julho de 2019 a agosto de 2022;

Front Office FAMC – Coleção Berardo (Lisboa), de agosto de 2017 a janeiro de 2019.